



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI N° 1704, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 149 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2022, o qual poderá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizada pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

**Eder Marasca
Oficial Administrativo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022 - 2025 - Lei nº 1.629/2021 e suas alterações.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - Incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

II - Os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e seus fundos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 148 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

**Eder Marasca
Oficial Administrativo**



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos § 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista,conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI –Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III – Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - Relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - Às ações de alimentação escolar;

II - Às ações de transporte escolar;

III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - Ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - Às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhara à Secretaria de Administração e Finanças até dia 20 de setembro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2023 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até último mês da entrega, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo III desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para despesa de licitação fixados no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – Das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – De aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até dia 30 de abril de 2023.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Exetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 -- Porto Mauá - RS - CEP: 98.947-000 - Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

- I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - Integrem as cadeias produtivas locais;
- III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2023, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório, bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1(um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 27
DE SETEMBRO DE 2022.**

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni

Secretário de Administração e Finanças

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2023

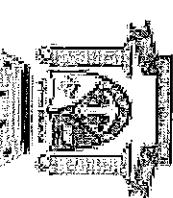
LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2023			2024			2025			R\$ 1,00	
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) x100	% RCL (A/RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) x100	% RCL (B/RCL) x100	Valor Constante (C)	% PIB (C/PIB) x100	% RCL (C/RCL) x100
Receita Total	20.554.402,61	19.894.049,76	-	108,48	21.645.897,97	19.894.049,83	-	108,48	22.295.274,83	19.894.049,76	-
Receitas Primárias (I)	19.734.154,57	18.755.549,77	-	102,16	20.385.381,71	18.735.549,80	-	102,16	20.996.943,12	18.735.549,77	-
Receitas Primárias Correntes	19.734.154,57	18.735.549,77	-	102,16	20.385.381,71	18.735.549,80	-	102,16	20.996.943,12	18.735.549,77	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.252.281,24	1.168.912,22	-	6,48	1.293.606,52	1.188.912,22	-	6,48	1.332.414,72	1.188.912,22	-
Contribuições	637.773,15	605.500,00	-	3,30	658.819,66	605.500,00	-	3,30	678.584,25	605.500,00	-
Transferências Correntes	16.423.409,14	15.592.337,55	-	85,02	16.565.381,66	15.592.337,57	-	85,02	17.474.343,09	15.592.337,55	-
Demais Receitas Primárias Correntes	1.420.691,04	1.348.800,00	-	7,35	1.467.573,87	1.348.800,02	-	7,35	1.511.601,06	1.348.800,00	-
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
Despesa Total	17.368.793,36	16.489.882,62	-	89,91	18.197.063,73	16.724.337,01	-	91,19	19.010.110,98	16.962.701,58	-
Despesas Primárias (II + IIa)	17.139.110,71	16.271.879,53	-	88,73	17.959.863,53	16.506.333,92	-	90,00	18.765.794,77	16.744.698,49	-
Despesas Primárias Correntes	16.700.049,49	15.854.979,10	-	86,45	17.506.251,31	16.089.433,49	-	87,73	18.298.574,18	16.327.798,06	-
Pessoal e Encargos Sociais	9.886.925,01	9.386.618,26	-	51,18	10.332.535,14	9.496.301,29	-	51,78	10.767.018,57	9.607.399,09	-
Outras Despesas Correntes (Primárias)	6.813.124,48	6.468.360,85	-	35,27	7.173.716,17	6.593.132,20	-	35,95	7.531.555,61	6.720.398,97	-
Despesas Primárias de Capital	439.121,22	416.900,43	-	2,27	453.612,22	416.900,43	-	2,27	467.220,59	416.900,43	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
Reserva de Contingência (II-a)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.594.983,86	2.463.670,24	-	13,43	2.425.518,18	2.229.215,88	-	12,16	2.231.148,35	1.990.851,27	-
Juros Alívo (IV)	70.221,78	66.668,36	-	0,36	55.088,51	50.630,08	-	0,28	61.878,95	55.214,52	-
Juros Passivos (V)	77.708,32	73.776,06	-	0,40	103.611,09	95.225,63	-	0,52	100.842,10	89.981,30	-
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)	2.587.497,32	2.456.562,54	-	13,39	2.376.995,60	2.184.620,33	-	11,91	2.192.185,20	1.956.084,50	-
Dívida Pública Consolidada	1.121.039,75	1.064.311,92	-	5,80	1.067.659,91	981.270,32	-	5,35	1.040.239,88	928.204,93	-
Dívida Consolidada Líquida	-2.621.171,55	-2.488.532,75	-	-13,57	-2.513.057,19	-2.309.670,18	-	-12,59	-2.400.742,92	-2.142.180,33	-
Receitas Primárias adyacentes de PPP (VII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-

Fonte: Contabilidade:

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Comentário:



PORTO MAUÁ

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2023

Página 2 de 4

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que comprehendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tornando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e



PORTO MAUÁ

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2023

Página 3 de 4

relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros..

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precípua mente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2023 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

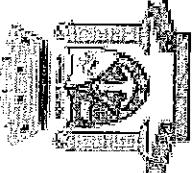
5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2023, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:



PORTO MAUÁ

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2023

Página 4 de 4

10 - A receita total estimada para o exercício de 2023, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 20.954.402,61, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 0,00R), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 184.327,50), resultam numa Receita Primária de R\$ 19.734.154,57.

11 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 17.368.793,36. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 229.622,65, mais as despesas com Concessão de Empreéstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2023 foram previstas em R\$ 17.139.170,71.

12 - Cotejando o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à metade resultado primário de 2023 que foi inicialmente prevista em R\$ 2.594.983,86 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

13 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

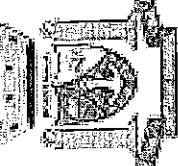
Leocir Weins
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS 072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

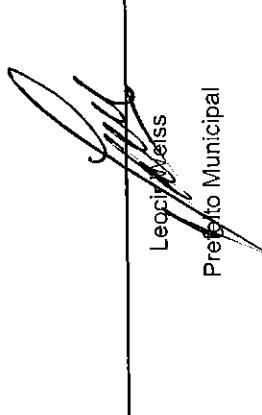
Exercício: 2023

LRF, art. 4º, § 1º

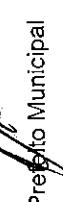
Especificação	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (%)	% PIB (A/PIB)	Valor Corrente (B)	Valor Constante (%)	% PIB (B/PIB)	Valor Corrente (C)	Valor Constante (%)	% PIB (C/PIB)
Receita Total RPPS	2.527.920,00	2.400.000,00	0,00	2.611.341,36	2.400.000,00	0,00	2.689.681,60	2.400.000,00	0,00
Receitas Primárias RPPS(I)	1.595.749,50	1.515.000,00	0,00	1.648.409,23	1.515.000,00	0,00	1.697.861,51	1.515.000,00	0,00
Desp. Total RPPS	1.209.513,00	1.148.308,17	0,00	1.273.131,78	1.170.094,54	0,00	1.336.232,51	1.192.318,83	0,00
Desp. Primárias RPPS(II)	1.209.513,00	1.148.308,17	0,00	1.273.131,78	1.170.094,54	0,00	1.336.232,51	1.192.318,83	0,00
Resul. Primário RPPS(-I)	386.236,50	366.691,83	0,00	375.277,45	344.905,46	0,00	361.629,00	322.681,17	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

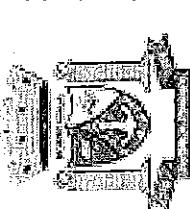
Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda


Leopoldo Kress
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisani


Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS,072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais - Prefeitura

Exercício: 2023

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	Valor Corrente (A)	Valor Constante (B)	%PIB (A/PIB)×100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (C)	%PIB (B/PIB)×100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (D)	%PIB (C/PIB)×100
Receita Total PREF	19.501.375,26	18.514.549,75	0,00000	20.144.920,72	18.514.549,82	0,00000	20.749.268,26	18.514.549,75	0,00000
Receitas Primárias PREF(I)	19.213.297,72	18.241.049,76	0,00000	19.847.336,59	18.241.049,80	0,00000	20.442.756,64	18.241.049,76	0,00000
Desp. Total PREF	16.332.942,96	15.506.449,21	0,00000	17.110.876,22	15.726.056,94	0,00000	17.874.364,73	15.949.276,42	0,00000
Desp. Primárias PREF(I)	15.461.457,75	14.679.063,65	0,00000	16.192.537,09	14.882.040,93	0,00000	16.909.463,05	15.088.295,69	0,00000
Resul. Primário PREF(I-II)	3.751.839,97	3.561.986,11	0,00000	3.654.799,50	3.359.008,87	0,00000	3.533.293,59	3.152.754,07	0,00000

Fonte: Setor Contabilidade
Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

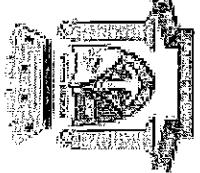
Leodin Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0





PORTE MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2023

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso 1

RS 1,00

Especificação	Metas Previstas (A) 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (B)2021	% PIB	% RCL	Valor C=(B-A)	Variação (B-A)	(C/A) X 100
Receita Total	16.320.000,00	0,00	1.632.000,00	20.132.129,96	0,00	2.013.212.996	-3.812.129,96	-23,36	
Receitas Primárias (I)									
Desp. Total	15.257.630,80	0,00	1.525.763,00	19.148.189,05	0,00	1.914.818.905	-3.890.558,25	-25,50	
Desp. Primárias (II)	16.320.000,00	0,00	1.632.000,00	15.783.923,71	0,00	1.578.392.371	536.076,29	3,28	
Resul. Primário (I-II)	15.862.900,00	0,00	1.586.290,00	15.192.665,62	0,00	1.519.266.562	670.234,38	4,23	
Resultado Nominal	-605.269,20	0,00	-60.526,92	3.955.523,43	0,00	395.552.343,0	-4.560.792,63	753,51	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Leonardo Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

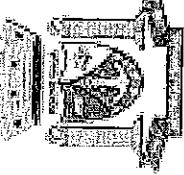
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício: 2023

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

Especificação	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	17.400.292,55	16.320.000,00	-6,21%	19.894.049,75	21,90%	20.954.402,61	5,33%	21.645.897,97	3,30%	22.295.274,83	3,00%
Receitas Primárias (I)	15.246.164,29	15.257.630,80	0,08%	18.735.549,75	5,33%	19.734.154,57	5,33%	20.385.381,71	3,30%	20.996.943,12	3,00%
Desp. Total	16.172.825,07	16.320.000,00	0,91%	15.905.809,10	-2,54%	17.368.793,36	9,20%	18.197.063,73	4,77%	19.010.110,98	4,47%
Desp. Primárias (II)	16.070.969,34	15.862.900,00	-1,29%	15.687.806,01	-1,10%	17.139.170,71	9,25%	17.959.863,53	4,79%	18.765.794,77	4,49%
Resul. Primário (I-II)	-824.805,05	-605.269,20	-26,62%	3.047.743,74	-603,54	2.594.983,86	-14,86%	2.425.518,18	-6,53%	2.231.148,35	-8,01%
Resultado Nominal	-902.005,94	0,00	-100,00	2.992.645,84	0,00%	2.811.456,50	-6,05%	2.739.882,00	-2,55%	2.652.157,36	-3,20%
Dívida Pública Consolidada	1.281.119,25	0,00	-100,00	932.000,00	0,00%	1.121.039,75	20,28%	1.067.679,91	-4,76%	1.040.239,88	-2,57%
Dívida Consolidada Líquida	-2.945.514,64	0,00	-100,00	-2.068.000,00	0,00%	-2.621.171,55	26,75%	-2.513.057,19	-4,12%	-2.400.742,92	-4,47%

Especificação	VALORES A PREÇO CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	19.604.457,21	17.299.200,00	-11,76%	19.894.049,75	15,00%	19.894.049,76	0,00%	19.894.049,83	0,00%	19.894.049,76	-0,00%
Receitas Primárias (I)	17.177.456,91	16.173.088,65	-5,85%	18.735.549,75	15,84%	18.735.549,77	0,00%	18.735.549,80	0,00%	18.735.549,77	-0,00%
Desp. Total	18.221.501,51	17.299.200,00	-5,06%	15.905.809,10	-8,05%	16.489.882,62	3,67%	16.724.337,01	1,42%	16.962.701,58	1,43%
Desp. Primárias (II)	18.106.743,31	16.814.674,00	-7,14%	15.687.806,01	-6,70%	16.271.879,53	3,72%	16.506.333,92	1,44%	16.744.698,49	1,44%
Resul. Primário (I-II)	-929.286,40	-641.585,35	-30,96%	3.047.743,74	-575,03	2.463.670,24	-19,16%	2.229.215,88	-9,52%	1.990.851,27	-10,69%
Resultado Nominal	-1.016.266,64	0,00	-100,00	2.992.645,84	0,00%	2.669.188,74	-10,81%	2.518.137,57	-5,66%	2.366.517,16	-6,02%
Dívida Pública Consolidada	1.443.403,75	0,00	-100,00	932.000,00	0,00%	1.064.311,92	14,20%	981.270,32	-7,80%	928.204,93	-5,41%
Dívida Consolidada Líquida	-3.318.634,76	0,00	-100,00	-2.068.000,00	0,00%	-2.488.532,75	20,34%	-2.309.670,18	-7,19%	-2.142.180,33	-7,25%



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Exercício: 2023

Página 2 de 2

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leocir Weiss".

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

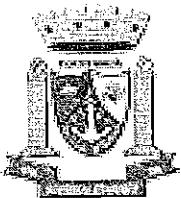
Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vicente Luiz Pisoni".

Dalton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

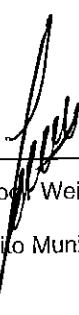
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela III - Estimativas para Receita Corrente Líquida

Exercício: 2023

Página 1 de 1

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES	23.811.344,25	24.597.118,67	25.335.032,18
II - DEDUÇÕES	4.460.064,24	4.607.246,35	4.745.463,75
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	495.577,65	511.931,71	527.289,66
Comp. Financeira Entre Regimes	25.279,20	26.113,41	26.896,82
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	932.170,50	962.932,13	991.820,09
Deduções Receita Corrente	-3.007.036,89	-3.106.269,10	-3.199.457,18
IV- REC. CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	19.351.280,01	19.989.872,32	20.589.568,43
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00
V- RCL para fins de Endividamento	19.351.280,01	19.989.872,32	20.589.568,43
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada	0,00	0,00	0,00
VI- RCL para Despesa com Pessoal	19.351.280,01	19.989.872,32	20.589.568,43



Leonel Weiss

Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni

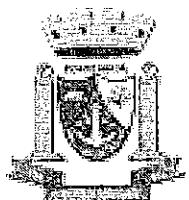
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela IV - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período 2023 a 2025

Exercício: 2023

Página 1 de 1

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	10.431.205,79	10.775.435,62	11.098.698,65
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	9.909.645,50	10.236.663,84	10.543.763,72
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	9.388.085,21	9.697.892,05	9.988.828,79

DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	1.159.022,87	1.197.270,62	1.233.188,74
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.101.071,72	1.137.407,09	1.171.529,30
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.043.120,58	1.077.543,56	1.109.869,87

Leodir Weiss

Prefeito Municipal

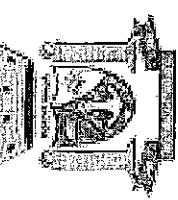
Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dalton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



**PORTO MAUÁ**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício: 2023

Página 2 de 2

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Cronograma de Pagamento da Dívida	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Reestimativa	Previsão						
Operações de Crédito	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceção RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações - Exceção RPPS	0,00	218.000,00	218.000,00	218.000,00	218.000,00	218.000,00	218.000,00	218.000,00	218.000,00	218.000,00	218.000,00	218.000,00

Fonte: Setor Contabilidade
Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

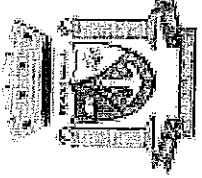
Nota Explicativa:

Leocir Wenceslau
Prefeito Municipal
Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dalton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício: 2023

Página 1 de 2

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.281.119,25	1.150.000,00	932.000,00	1.121.039,75	1.067.679,91	1.040.239,88
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.281.119,25	1.150.000,00	932.000,00	1.121.039,75	1.067.679,91	1.040.239,88
Precatórios posteriores a 05-05-2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	4.226.633,89	4.000.000,00	3.000.000,00	3.742.211,30	3.580.737,10	3.440.982,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.226.634,14	4.000.000,00	3.000.000,00	3.742.211,38	3.580.737,12	3.440.982,83
(-) Restos a Pagar Processados	0,25	0,00	0,00	0,08	0,02	0,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	-2.945.514,64	-2.850.000,00	-2.068.000,00	-2.621.171,55	-2.513.057,19	-2.400.742,92
Previsão de Comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida (%)				-13,57 %	-12,59 %	-11,68 %



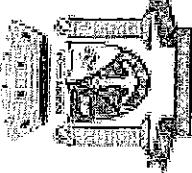
PORTO MAUÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Exercício: 2023

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal

Página 1 de 4

	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	2025	
					2020	2021
Receitas Correntes - Exeto Intraorçamentárias	15.775.886,16	18.842.421,70	19.719.049,75	20.770.075,11	21.455.487,65	22.099.152,22
(-) Aplicações Financeiras em Geral	35.854,65	164.365,96	98.500,00	103.750,04	107.173,81	110.389,01
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	929.944,34	662.406,59	885.000,00	932.170,50	962.932,13	991.820,09
(-) Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	14.810.087,17	18.015.649,15	18.735.549,75	19.734.154,57	20.385.381,71	20.996.943,12
Receitas de Capital - Exeto Intraorçamentárias	1.624.406,39	389.673,35	175.000,00	184.327,50	190.410,32	196.122,61
(-) Operações de Crédito	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	191.892,81	157.167,75	175.000,00	184.327,50	190.410,32	196.122,61
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	432.513,58	232.505,60	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	15.242.600,75	18.248.154,75	18.735.549,75	19.734.154,57	20.385.381,71	20.996.943,12
Despesas Correntes - Exeto Intraorçamentárias	13.279.639,20	14.312.226,58	15.488.908,67	16.929.672,14	17.743.451,51	18.542.890,39
(-) Juros e Encargos da Dívida	101.855,73	148.265,98	218.003,09	229.622,65	237.200,20	244.316,21
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	13.177.783,47	14.163.960,60	15.270.905,58	16.700.049,49	17.506.251,31	18.298.574,18
Despesas de Capital - Exeto Intraorçamentárias	2.893.185,87	669.247,74	416.900,43	439.121,22	453.612,22	467.220,59
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						



PORTO MAUÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

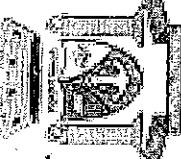
Exercício: 2023

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal

Página 2 de 4

(-) Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.893.185,87	669.247,74	416.900,43	439.121,22	453.612,22
 DESPESAS PRIM. ANTES CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	 16.070.969,34	 14.833.208,34	 15.687.806,01	 17.139.170,71	 17.959.863,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				0,00	0,00
DESPESAS PRIM. DEPOIS CONTINGÊNCIA (VIII) = VI+ VII)				17.139.170,71	17.959.863,53
META DE RESULTADO PRIMÁRIO (IX = III - VII)	-828.368,59	3.414.946,41	3.047.743,74	2.594.983,86	2.425.513,18
					2.231.148,35

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)		2020	2021	2022	2023	2024	2025
		Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
4.4.1.1.1	Juros/Encargos Emprestimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.3	Juros/Encargos Emprestimos Int. Conc. - Inter Ofss – IJNlão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.4	Juros/Encargos Emprestimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.5	Juros/Encargos Emprestimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.2.1	Juros/Encargos Emprestimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.3	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.4	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



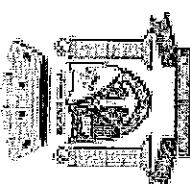
PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal
Exercício: 2023

Página 3 de 4

		2020	2021	2022	2023	2024	2025
		Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)							
4.4.1.3.5 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora S/ Emprest e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	34.733,35	162.809,80	827.875,72	341.806,29	444.163,94	537.948,65	
4.4.5.2.1 Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-16,17	95,39	3.543,74	1.207,65	1.615,59	2.122,33	
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VII)							
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)		2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.4.1.1.1 Juros/Encargos Emprestímos Int. Conc. – Consolidação	111.918,07	168.476,96	190.752,70	157.049,24	172.092,97	173.298,31	
3.4.1.1.3 Juros/Encargos Emprestímos Int. Conc. - Inter Ofss - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4 Juros/Encargos Emprestímos Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5 Juros/Encargos Emprestímos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1 Juros/Encargos Emprestímos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.4.1 Juros/Encargos de Emprestímos por Antecipação da Receita –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PORTO MAUÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal
Exercício: 2023

Página 4 de 4

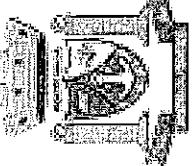
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	2024	2025
					2020	2021
3.4.1.8.3 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4 Outro Juros/Encargos Financiamentos Int. – Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int.– Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Ext. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. -- Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. -- Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	111.918,07	168.476,96	190.752,70	157.049,24	172.092,97	173.298,31
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	-905.569,48	3.409.374,64	3.688.410,50	2.780.948,56	2.699.204,74	2.597.921,02

Fonte: Setor Contabilidade
Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

Leocílio Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais - Prefeitura

Exercício: 2023

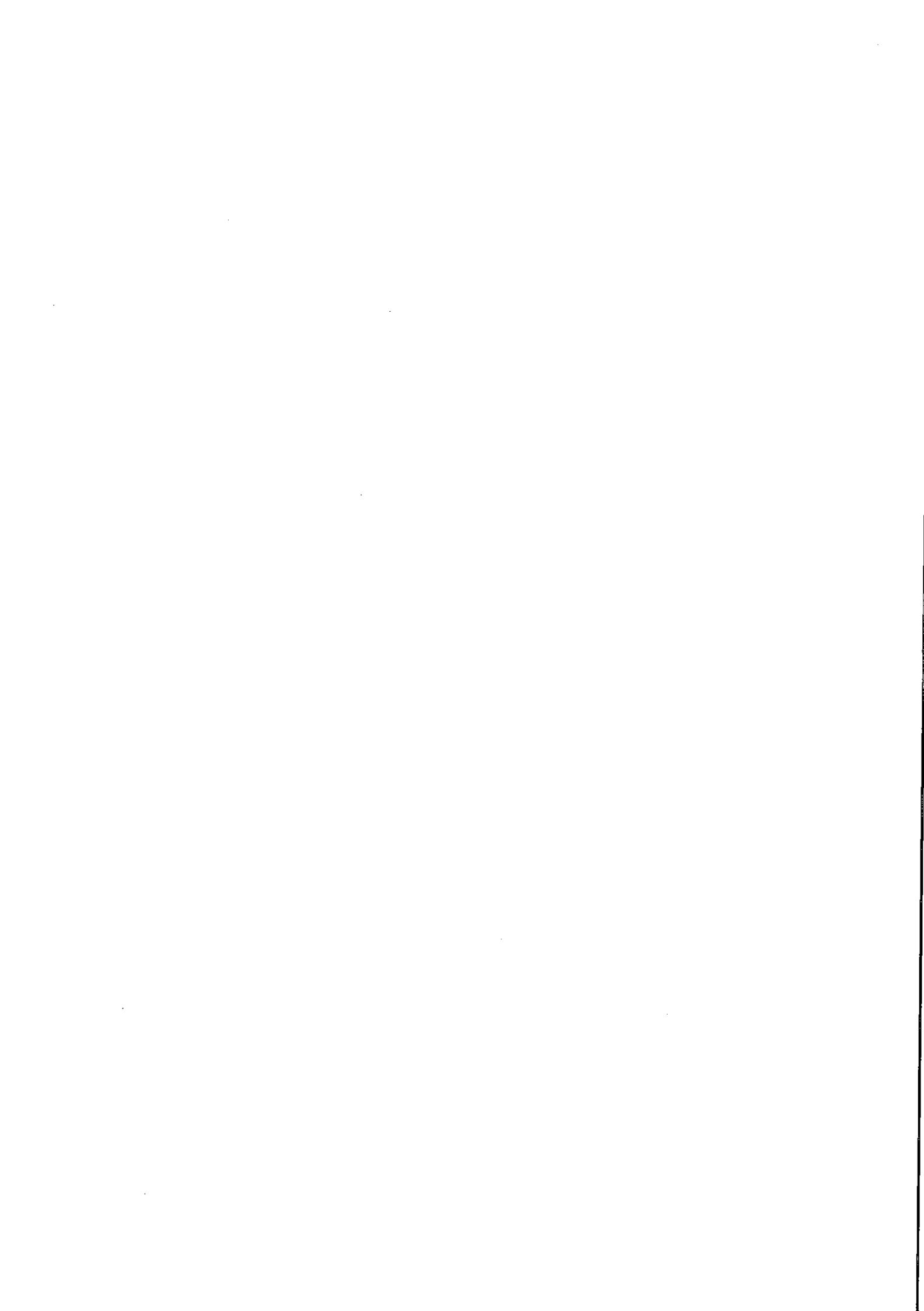
LRF, art. 4º, § 1

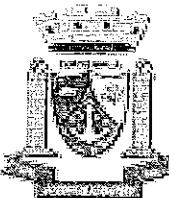
Especificação	Valor Corrente (A)	Valor Constante (A/PIB)×100	%PIB (A/PIB)	Valor Corrente (B)	Valor Constante (C)	%PIB (B/PIB)×100	Valor Corrente (D)	Valor Constante (E)	%PIB (D/PIB)×100	Valor Corrente (F)	Valor Constante (G)	%PIB (F/PIB)×100
Receita Total PREF	19.501.375,26	18.514.549,75	0,00000	20.144.920,72	18.514.549,82	0,00000	20.749.268,26	18.514.549,75	0,00000			
Receitas Primárias PREF(I)	19.213.297,72	18.241.049,76	0,00000	19.847.336,59	18.241.049,80	0,00000	20.442.756,64	18.241.049,76	0,00000			
Desp. Total PREF	16.332.942,96	15.506.449,21	0,00000	17.110.876,22	15.726.056,94	0,00000	17.874.364,73	15.949.276,42	0,00000			
Desp. Primárias PREF(II)	15.461.457,75	14.679.063,65	0,00000	16.192.537,09	14.882.040,93	0,00000	16.909.463,05	15.088.295,69	0,00000			
Resul. Primário PREF(I-II)	3.751.839,97	3.561.986,11	0,00000	3.654.799,50	3.359.008,87	0,00000	3.533.293,59	3.152.754,07	0,00000			

Fonte: Setor Contabilidade

Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

	Leônio Weiss	Prefeito Municipal
	Vicente Luiz Pisoni	Sec. de Administração e Finanças
	Dailton Lisandro Seger	Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Exercício: 2023

Página 1 de 1

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
Saldo de Exercícios Anteriores a 2019			0,00
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

00000000

Leocir Weiss

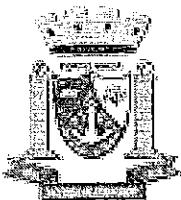
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício: 2023

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

RS 1,00

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.603.688,82	100,00	11.294.285,65	100,00	13.017.373,13	100,00
TOTAL	13.603.688,82	100,00	11.294.285,65	100,00	13.017.373,13	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	173.826,15	100,00	357.957,90	100,00
TOTAL	0,00	0,00	173.826,15	100,00	357.957,90	100,00

CONSOLIDADO

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.603.688,82	100,00	11.468.111,80	100,00	13.375.331,03	100,00
TOTAL	13.603.688,82	100,00	11.468.111,80	100,00	13.375.331,03	100,00

Fonte: Setor Contabilidade

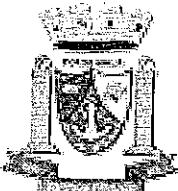
Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Leodir Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

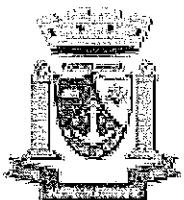
Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2023

Página 1 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2021	2.011.081,31	1.417.419,21	593.662,10	14.738.049,99
2022	2.595.181,67	1.055.827,51	1.539.354,16	16.277.404,15
2023	2.751.716,24	1.165.043,10	1.586.673,14	17.864.077,29
2024	2.878.867,11	1.186.013,88	1.692.853,23	19.556.930,52
2025	3.030.259,08	1.254.105,88	1.776.153,20	21.333.083,72
2026	3.205.463,63	1.371.850,07	1.833.613,56	23.166.697,28
2027	3.385.985,08	1.493.426,72	1.892.558,36	25.059.255,64
2028	3.571.957,55	1.618.935,65	1.953.021,90	27.012.277,54
2029	3.710.978,20	1.698.277,76	2.012.700,44	29.024.977,98
2030	3.905.137,18	1.831.056,55	2.074.080,63	31.099.058,61
2031	4.136.032,52	2.056.889,36	2.079.143,16	33.178.201,77
2032	4.338.714,75	2.199.835,82	2.138.878,93	35.317.080,70
2033	4.547.051,25	2.347.261,92	2.199.789,33	37.516.870,03
2034	4.761.161,76	2.499.282,61	2.261.879,15	39.778.749,18
2035	4.981.167,43	2.656.015,54	2.325.151,89	42.103.901,07
2036	5.227.098,25	2.874.459,72	2.352.638,53	44.456.539,60
2037	5.563.181,30	2.926.199,99	2.636.981,31	47.093.520,91
2038	5.844.257,19	3.155.705,67	2.688.551,52	49.782.072,43
2039	6.131.911,93	3.392.525,46	2.739.386,47	52.521.458,90
2040	6.426.187,03	3.636.848,32	2.789.338,71	55.310.797,61
2041	6.702.243,00	3.826.682,27	2.875.560,73	58.186.358,34
2042	6.436.216,14	4.320.168,86	2.116.047,28	60.302.405,62
2043	6.770.854,78	4.784.596,88	1.986.257,90	62.288.663,52
2044	7.278.879,82	5.067.532,10	2.211.347,72	64.500.011,24
2045	7.565.467,74	5.359.102,78	2.206.364,96	66.706.376,20
2046	7.886.744,12	5.727.515,29	2.159.228,83	68.865.605,03
2047	8.055.070,62	5.761.399,63	2.293.670,99	71.159.276,02
2048	8.326.717,54	6.006.018,28	2.320.699,26	73.479.975,28
2049	8.603.540,03	6.257.576,51	2.345.963,52	75.825.938,80
2050	8.885.516,77	6.516.244,89	2.369.271,88	78.195.210,68
2051	9.139.168,19	6.707.867,59	2.431.300,60	80.626.511,28
2052	9.771.125,94	6.957.800,96	2.813.324,98	83.439.836,26
2053	10.105.758,52	7.237.101,90	2.868.656,62	86.308.492,88



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

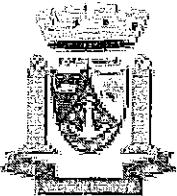
Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2023

Página 2 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2054	10.408.874,13	7.445.786,54	2.963.087,59	89.271.580,47
2055	10.720.719,29	7.659.639,01	3.061.080,28	92.332.660,75
2056	11.082.208,14	7.960.042,95	3.122.165,19	95.454.825,94
2057	11.410.661,71	8.186.051,71	3.224.610,00	98.679.435,94
2058	11.706.438,19	8.333.400,64	3.373.037,55	102.052.473,49
2059	12.569.976,31	8.569.134,86	4.000.841,45	106.053.314,94
2060	12.974.943,56	8.810.655,48	4.164.288,08	110.217.603,02
2061	13.428.759,36	9.120.940,02	4.307.819,34	114.525.422,36
2062	13.860.560,36	9.375.563,36	4.484.997,00	119.010.419,36
2063	14.358.585,38	9.728.472,41	4.630.112,97	123.640.532,33
2064	14.766.314,62	9.903.584,92	4.862.729,70	128.503.262,03
2065	15.650.864,83	10.177.268,41	5.473.596,42	133.976.858,45
2066	16.180.493,75	10.457.595,75	5.722.898,00	139.699.756,45
2067	16.729.751,67	10.744.717,44	5.985.034,23	145.684.790,68
2068	17.299.511,63	11.038.787,25	6.260.724,38	151.945.515,06
2069	17.890.692,03	11.339.962,28	6.550.729,75	158.496.244,81
2070	18.441.666,30	11.544.081,60	6.897.584,70	165.393.829,51
2071	11.965.169,57	11.933.193,76	31.975,81	165.425.805,32
2072	12.003.835,02	12.256.102,07	-252.267,05	165.173.538,27
2073	12.026.107,34	12.476.711,91	-450.604,57	164.722.933,70
2074	12.037.152,76	12.925.368,39	-888.215,63	163.834.718,07
2075	12.022.626,98	13.158.025,02	-1.135.398,04	162.699.320,03
2076	11.993.968,07	13.394.869,48	-1.400.901,41	161.298.418,62
2077	11.950.089,33	13.754.174,56	-1.804.085,23	159.494.333,39
2078	11.882.742,72	14.122.074,69	-2.239.331,97	157.255.001,42
2079	11.790.017,47	14.498.762,87	-2.708.745,40	154.546.256,02
2080	11.669.876,84	14.884.436,27	-3.214.559,43	151.331.696,59
2081	11.520.150,28	15.152.356,13	-3.632.205,85	147.699.490,74
2082	11.346.141,59	15.425.098,54	-4.078.956,95	143.620.533,79
2083	11.146.118,45	15.927.353,50	-4.781.235,05	138.839.298,74
2084	10.904.763,49	16.214.045,86	-5.309.282,37	133.530.016,37
2085	10.632.545,03	16.642.228,32	-6.009.683,29	127.520.333,08
2086	10.319.136,60	17.080.572,00	-6.761.435,40	120.758.897,68



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2023

Página 3 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2087	9.961.472,16	17.529.303,96	-7.567.831,80	113.191.065,88
2088	9.556.288,33	17.844.831,44	-8.288.543,11	104.902.522,77
2089	9.108.741,76	18.166.038,40	-9.057.296,64	95.845.226,13
2090	8.615.965,77	18.493.027,09	-9.877.061,32	85.968.164,81
2091	8.074.915,81	18.977.633,49	-10.902.717,68	75.065.447,13
2092	7.473.254,80	19.319.230,90	-11.845.976,10	63.219.471,03
2093	6.815.943,32	19.824.220,48	-13.008.277,16	50.211.193,87
2094	5.838.799,86	20.181.056,45	-14.342.256,59	35.868.937,28
2095	5.105.364,24	20.707.270,60	-15.601.906,36	20.267.030,92

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Leocir Weiser

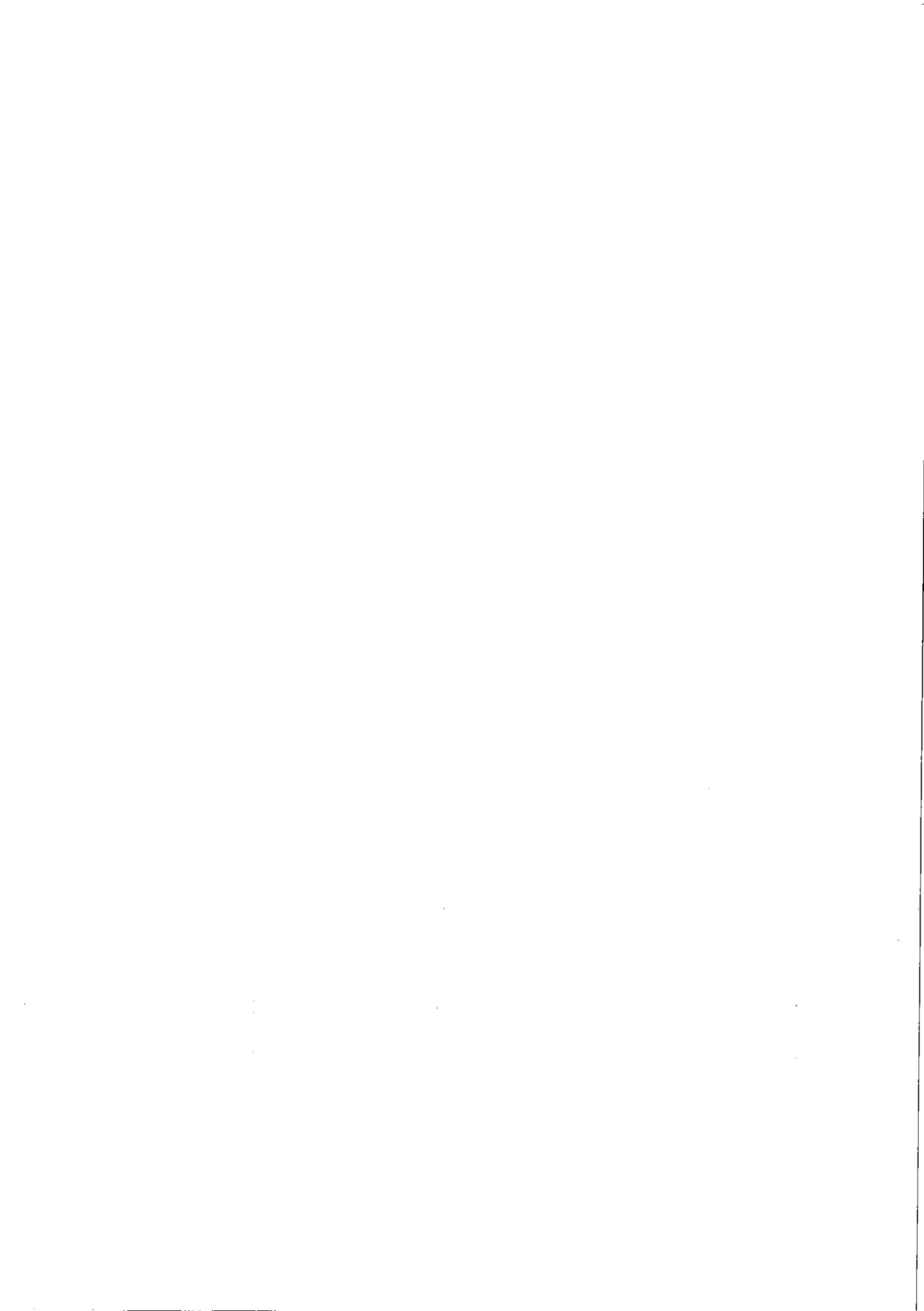
Prefeito Municipal

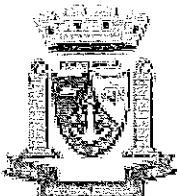
Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2023

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	-1.406.306,45
Decorrentes de Receitas Tributárias	-87.330,95
Decorrente de Transferências Correntes	-1.318.975,50
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	204.123,36
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-1.202.183,09
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-1.202.183,09
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	-527.823,38
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-90.512,04
Relativas a Outras Despesas Correntes	-437.311,34
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	SEM MARGEM

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Leocir Weiss

Prefeito Municipal

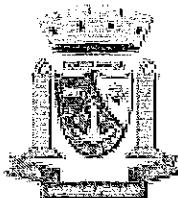
Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo

Art. 212 da Constituição Federal

Exercício: 2023

Página 1 de 1

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	Arrecadação até Julho	Tendência até Final Exercício	Total
4.1.1.0.00.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	564.468,63	624.443,57	1.188.912,20
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	253.723,39	216.276,61	470.000,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação	79.132,46	55.867,54	135.000,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	8.097.899,45	3.459.414,30	11.557.313,75
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota Parte do ITR	209,73	5.790,27	6.000,00
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.00.00.00 - Transferência da LC 87/96	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	2.010.310,01	1.389.689,99	3.400.000,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	179.931,14	30.068,86	210.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	20.718,08	29.281,92	50.000,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	5.754,54	-754,54	5.000,00
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00 - Cota Parte ITCD	0,00	0,00	0,00
SOMA	11.212.147,43	5.810.078,52	17.022.225,95

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

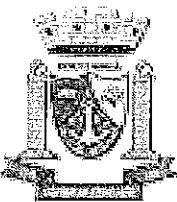
Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	17.022.225,95
População do Município	2.352,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	1.191.555,82
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A)	714.933,49

Leonor Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Riscos Fiscais

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências

Exercício: 2023

Página 1 de 1

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
2023	Assistência Diversas(sinistro causados)	30.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO APARTIR DA RESERVA	30.000,00
Subtotal		30.000,00	Descrição dos Riscos	30.000,00

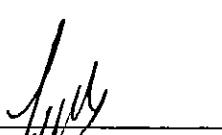
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

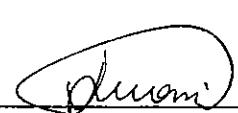
Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
2023	Frustraçao na Arrecadação	200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	200.000,00
Subtotal		200.000,00	Descrição dos Riscos	200.000,00
TOTAL GERAL DE RISCOS		230.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	230.000,00

Fonte: Setor Contabilidade

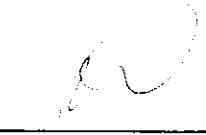
Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda


Leocir Wenceslau

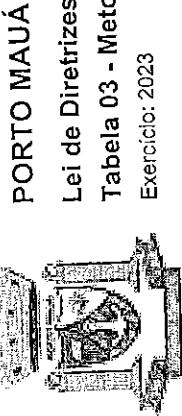
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças


Dalton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



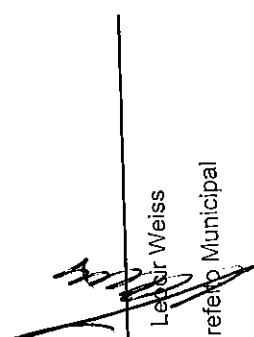
PORTO MAUÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias

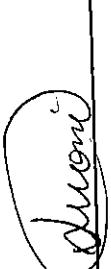
Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Despesa

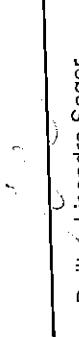
Exercício: 2023

Página 1 de 1

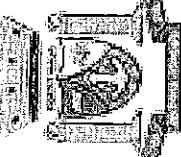
Código	Descrição	Inflaç.	Esf. Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Cresc. Cust	Salario Exec.	Salario Leg.	Aum. Invest	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
3100 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	X									X		
3100 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	X									X		
3100 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	X									X		
3191 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	X									X		
3191 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	X									X		
3191 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	X									X		
3200 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	X									X		
3200 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	X									X		
3200 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	X									X		
3300 00 00 001	Outras Despesas Correntes	X									X		
3300 00 00 001	Outras Despesas Correntes	X									X		
3300 00 00 001	Outras Despesas Correntes	X									X		
4400 00 00 001	Investimentos										X		
4400 00 00 001	Investimentos										X		
4400 00 00 001	Investimentos										X		


Letur Weiss
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



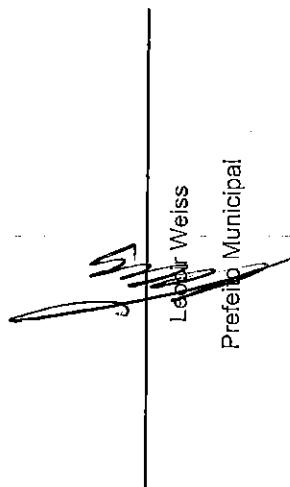


PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção de Desempenho das Despesas
Exercício: 2023

Filtros: [Entidade=CONSOLIDADO;]

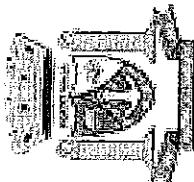
Ano	Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2023	3000 00 00 00 000	DEPESAS CORRENTES	14.073.395,59	13.973.623,23	15.146.943,13	16.299.093,07	17.801.157,35	18.661.790,64	19.507.792,07
2023	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.072.876,20	8.538.341,54	9.089.260,90	9.705.053,98	10.758.410,22	11.250.874,27	11.731.920,25
2023	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	7.022.572,15	7.372.040,63	6.881.500,22	7.448.183,67	8.237.430,45	8.594.358,31	8.940.710,95
2023	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	27.136,44	23.897,00	912.003,76	1.022.064,22	1.141.670,93	1.203.050,92	1.264.049,22
2023	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	440.422,41	448.419,88	461.040,37	454.621,69	507.823,63	535.125,91	562.258,40
2023	3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	582.745,20	693.984,03	834.716,55	780.184,40	871.485,21	918.339,13	964.901,68
2023	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	101.855,73	148.265,98	218.003,09	229.622,65	237.200,20	244.316,21
2023	3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	0,00	101.855,73	148.265,98	218.003,09	229.622,65	237.200,20	244.316,21
2023	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.519,39	5.333.425,96	5.909.416,25	6.346.036,00	6.813.124,48	7.173.716,17	7.531.555,61
2023	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	5.076.435,98	4.334.812,19	5.517.986,72	6.116.242,44	6.571.082,93	6.923.687,24	7.274.025,81
2023	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	728.938,72	864.615,81	247.936,06	64.409,07	67.842,07	70.080,86	72.183,29
2023	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	195.144,69	133.997,96	143.493,47	165.384,49	174.199,48	179.948,07	185.346,51
2023	4000 00 00 00 000	DEPESAS DE CAPITAL	1.865.292,70	2.893.185,87	669.247,74	416.900,43	439.121,22	453.612,22	467.220,59
2023	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	1.865.292,70	2.893.185,87	669.247,74	416.900,43	439.121,22	453.612,22	467.220,59
2023	4400 00 00 00 001	Investimentos	1.859.284,25	2.892.437,87	656.439,74	401.900,43	423.321,72	437.291,34	450.410,08
2023	4400 00 00 00 001	Investimentos	6.008,45	748,00	12.808,00	15.000,00	15.799,50	16.320,88	16.810,51
		TOTAL GERAL DAS DESPESAS	15.938.688,29	16.866.809,10	15.816.190,87	16.685.993,50	18.240.278,57	19.115.402,86	19.975.012,66


Léo Weiss
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



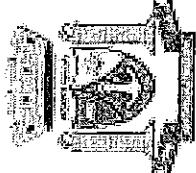
PORTO MAUÁ**ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO**

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64
Exercício: 2023

Página 1 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
		2022	2023		
4.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	21.226.921,95	22.358.316,90	23.096.141,42	23.789.025,61
4.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.221.412,20	1.286.513,49	1.328.968,44	1.368.837,50
4.1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	801.800,00	844.535,95	872.405,65	898.577,83
4.1.1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	402.500,00	423.953,25	437.943,71	451.082,04
4.1.1.1.3.0.3.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	402.500,00	423.953,25	437.943,71	451.082,04
4.1.1.1.3.0.3.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	398.000,00	419.213,40	433.047,45	446.038,88
4.1.1.1.3.0.3.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	398.000,00	419.213,40	433.047,45	446.038,88
4.1.1.1.3.0.3.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	300.000,00	315.990,00	326.417,67	336.210,20
4.1.1.1.3.0.3.1.1.01.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRÓ	180.000,00	189.594,00	195.850,60	201.726,12
4.1.1.1.3.0.3.1.1.01.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	75.000,00	78.997,50	81.604,42	84.052,55
4.1.1.1.3.0.3.1.1.01.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	45.000,00	47.398,50	48.962,65	50.431,53
4.1.1.1.3.0.3.1.1.02.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	5.000,00	5.266,50	5.440,29	5.603,51
4.1.1.1.3.0.3.1.1.02.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PRÓPRIO	3.000,00	3.159,90	3.264,18	3.362,10
4.1.1.1.3.0.3.1.1.02.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	1.250,00	1.316,62	1.360,07	1.400,88
4.1.1.1.3.0.3.1.1.02.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	750,00	789,98	816,04	840,53
4.1.1.1.3.0.3.1.1.03.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS	90.000,00	94.797,00	97.925,31	100.863,06
4.1.1.1.3.0.3.1.1.03.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PRÓPRIO	58.500,00	61.618,05	63.651,45	65.560,99
4.1.1.1.3.0.3.1.1.03.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	18.000,00	18.959,40	19.585,06	20.172,61
4.1.1.1.3.0.3.1.1.03.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	13.500,00	14.219,55	14.688,80	15.129,46

PORTO MAUÁ



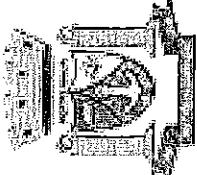
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 2 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	2024	2025
		2022	2023	2024		
4.1.1.1.3.03.1.1.05.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS	3.000,00	3.159,90	3.264,18	3.362,11	3.362,11
4.1.1.1.3.03.1.1.05.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - PRÓPRIO	1.800,00	1.895,94	1.958,51	2.017,26	2.017,26
4.1.1.1.3.03.1.1.05.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - MDE	750,00	789,98	816,04	840,53	840,53
4.1.1.1.3.03.1.1.05.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	450,00	473,98	489,63	504,32	504,32
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	4.500,00	4.739,85	4.896,26	5.043,16	5.043,16
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	4.500,00	4.739,85	4.896,26	5.043,16	5.043,16
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	3.500,00	3.686,55	3.808,20	3.922,45	3.922,45
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRÓPRIO	2.100,00	2.211,93	2.284,92	2.353,47	2.353,47
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	875,00	921,64	952,05	980,61	980,61
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	525,00	552,98	571,23	588,37	588,37
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	1.000,00	1.053,30	1.088,06	1.120,71	1.120,71
4.1.1.1.3.03.4.1.02.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRÓPRIO	600,00	631,98	652,84	672,42	672,42
4.1.1.1.3.03.4.1.02.02.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	250,00	263,32	272,01	280,18	280,18
4.1.1.1.3.03.4.1.02.03.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - ASPS	150,00	158,00	163,21	168,11	168,11
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	399.300,00	420.582,70	434.461,94	447.495,79	447.495,79
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	257.500,00	271.224,75	280.175,18	288.580,43	288.580,43
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	107.500,00	113.229,75	116.966,34	120.475,32	120.475,32
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	80.000,00	84.264,00	87.044,72	89.656,05	89.656,05
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	48.000,00	50.558,40	52.226,83	53.793,63	53.793,63
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL - MDE	20.000,00	21.066,00	21.761,18	22.414,01	22.414,01
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	12.000,00	12.639,60	13.056,71	13.448,41	13.448,41

PORTO MAUÁ**ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO**

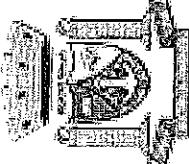
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 3 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta		Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2022	2023	2024	2025	2025	
4.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	2.500,00	2.633,25	2.720,15	2.801,75	2.801,75	
4.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	1.500,00	1.579,55	1.632,09	1.681,05	1.681,05	
4.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	625,00	658,31	680,04	700,44	700,44	
4.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	375,00	394,99	408,02	420,26	420,26	
4.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	20.000,00	21.066,00	21.761,18	22.414,01	22.414,01	
4.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	12.000,00	12.639,60	13.056,71	13.448,41	13.448,41	
4.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	5.000,00	5.266,50	5.440,29	5.603,50	5.603,50	
4.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	3.000,00	3.159,50	3.264,18	3.362,10	3.362,10	
4.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.266,50	5.440,29	5.603,51	5.603,51	
4.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	3.000,00	3.159,50	3.264,18	3.362,10	3.362,10	
4.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	1.250,00	1.316,62	1.360,07	1.400,88	1.400,88	
4.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	750,00	789,98	816,04	840,53	840,53	
4.1.1.8.01.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	150.000,00	157.995,00	163.208,84	168.105,11	168.105,11	
4.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPA	150.000,00	157.995,00	163.208,84	168.105,11	168.105,11	
4.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	90.000,00	94.797,00	97.925,30	100.863,06	100.863,06	
4.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - PRINCIPAL - MDE	37.500,00	39.498,75	40.802,21	42.026,28	42.026,28	
4.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	22.500,00	23.699,25	24.481,33	25.215,77	25.215,77	
4.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	141.800,00	149.357,95	154.286,76	158.915,36	158.915,36	
4.1.1.8.02.3.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	141.800,00	149.357,95	154.286,76	158.915,36	158.915,36	
4.1.1.8.02.3.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	140.000,00	147.462,00	152.328,25	156.898,09	156.898,09	

PORTO MAUÁ



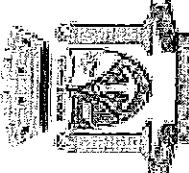
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 4 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
		2022	2023		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	84.000,00	88.477,20	91.396,95	94.138,86
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - PRINCIPAL - MDE	35.000,00	36.865,50	38.082,06	39.224,52
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - PRINCIPAL - ASPS	21.000,00	22.119,30	22.849,24	23.534,71
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.053,30	1.088,06	1.120,71
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	600,00	631,98	652,84	672,42
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	250,00	263,32	272,01	280,18
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	150,00	158,00	163,21	168,11
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	600,00	631,99	652,84	672,42
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	360,00	379,19	391,70	403,45
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	150,00	158,00	163,21	168,11
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	90,00	94,80	97,93	100,86
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	200,00	210,66	217,61	224,14
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	120,00	126,40	130,57	134,48
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	50,00	52,66	54,40	56,04
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	30,00	31,60	32,64	33,62
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	255.150,00	268.749,50	277.618,23	285.946,78
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	255.150,00	268.749,50	277.618,23	285.946,78
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	3.550,00	3.739,22	3.862,62	3.978,49
4.1.1.2.8.01.1.0.01.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.550,00	3.739,22	3.862,62	3.978,49
4.1.1.2.8.01.1.1.01.00.00	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	2.500,00	2.633,25	2.722,15	2.801,75
4.1.1.2.8.01.1.2.01.00.00	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	100,00	105,33	108,81	112,07

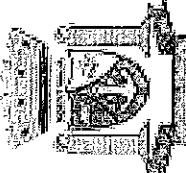
PORTO MAUÁ**ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO**

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 5 de 18

Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta		Proj. Ex. da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2022	2023	2024	2025
4.1.1.2.8.01.1.3.01.00.00 TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA		800,00	842,64	870,45	896,56
4.1.1.2.8.01.1.4.01.00.00 TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA		150,00	158,00	163,21	168,11
4.1.1.2.8.02.0.0.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		251.600,00	265.010,28	273.755,61	281.968,29
4.1.1.2.8.02.9.0.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS		251.600,00	265.010,28	273.755,61	281.968,29
4.1.1.2.8.02.9.1.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OUTRAS - PRINCIPAL		229.000,00	241.205,70	249.165,49	256.640,47
4.1.1.2.8.02.9.1.01.00.00 TAXA DE LICENÇA/ FISCALIZAÇÃO ALVARA DE FUNCIONAMENTO - PRINCIPAL		30.000,00	31.599,00	32.641,77	33.621,02
4.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL		16.000,00	16.852,80	17.408,94	17.931,21
4.1.1.2.8.02.9.1.03.00.00 TAXA DE COLETA DE LIXO - PRINCIPAL		85.000,00	89.530,50	92.485,01	95.259,56
4.1.1.2.8.02.9.1.04.00.00 TAXA DE ABATE MUNICIPAL - PRINCIPAL		70.000,00	73.731,00	76.164,12	78.449,05
4.1.1.2.8.02.9.1.05.00.00 TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - PRINCIPAL		10.000,00	10.533,00	10.880,59	11.207,01
4.1.1.2.8.02.9.1.06.00.00 TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO CIVIL - PRINCIPAL		10.000,00	10.533,00	10.880,59	11.207,01
4.1.1.2.8.02.9.1.07.00.00 TAXA DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL		8.000,00	8.426,40	8.704,47	8.965,61
4.1.1.2.8.02.9.2.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OUTRAS - JUROS E MULTAS		900,00	947,97	979,25	1.008,63
4.1.1.2.8.02.9.2.01.00.00 TAXA DE LICENÇA/ FISCALIZAÇÃO ALVARA DE FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS		500,00	526,65	544,03	560,35
4.1.1.2.8.02.9.2.02.00.00 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUROS		200,00	210,66	217,61	224,14
4.1.1.2.8.02.9.2.03.00.00 TAXA DE COLETA DE LIXO -MULTAS E JUROS		200,00	210,66	217,61	224,14
4.1.1.2.8.02.9.3.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA		14.500,00	15.272,85	15.776,85	16.250,15
4.1.1.2.8.02.9.3.01.00.00 TAXA DE LICENÇA/ FISCALIZAÇÃO ALVARA DE FUNCIONAMENTO - DÍVIDA ATIVA		5.000,00	5.266,50	5.440,29	5.603,50
4.1.1.2.8.02.9.3.02.00.00 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA		2.500,00	2.633,25	2.720,15	2.801,75
4.1.1.2.8.02.9.3.03.00.00 TAXA DE COLETA DE LIXO - DÍVIDA ATIVA		7.000,00	7.373,10	7.616,41	7.844,90
4.1.1.2.8.02.9.4.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS		7.200,00	7.583,76	7.834,02	8.069,04

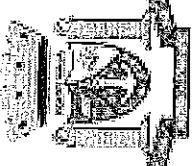
PORTO MAUÁ**ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO**

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 6 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta			Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
			2022	2023	2024	
4.1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	TAXA DE LICENÇA/ FISCALIZAÇÃO ALVARA DE FUNCIONAMENTO - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	2.000,00	2.106,60	2.176,12	2.241,40	
4.1.1.2.8.02.9.4.02.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	200,00	210,65	217,61	224,14	
4.1.1.2.8.02.9.4.03.00.00	TAXA DE COLETA DE LUXO - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	5.000,00	5.266,50	5.440,29	5.633,50	
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	164.462,20	173.228,04	178.944,56	184.312,89	
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	164.462,20	173.228,04	178.944,56	184.312,89	
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	164.462,20	173.228,04	178.944,56	184.312,89	
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	164.462,20	173.228,04	178.944,56	184.312,89	
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	151.462,20	159.535,14	164.799,79	169.743,79	
4.1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTA E JUROS	2.500,00	2.638,25	2.720,15	2.801,75	
4.1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	7.000,00	7.373,10	7.616,41	7.844,90	
4.1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	3.500,00	3.686,55	3.808,21	3.922,45	
4.1.2.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	135.000,00	142.195,50	146.887,95	151.294,59	
4.1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	135.000,00	142.195,50	146.887,95	151.294,59	
4.1.2.4.0.0.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	135.000,00	142.195,50	146.887,95	151.294,59	
4.1.2.4.0.0.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	135.000,00	142.195,50	146.887,95	151.294,59	
4.1.3.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	248.500,00	261.745,04	270.382,65	278.494,11	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	98.500,00	103.750,04	107.173,81	110.389,01	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	98.500,00	103.750,04	107.173,81	110.389,01	
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	98.500,00	103.750,04	107.173,81	110.389,01	
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	98.500,00	103.750,04	107.173,81	110.389,01	
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	38.500,00	40.552,04	41.890,28	43.146,97	



PORTO MAUÁ

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

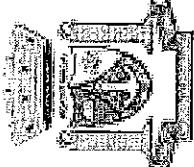
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 7 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
		2022	2023		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB -	15.000,00	15.799,50	16.320,88	16.810,51
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB -	15.000,00	15.799,50	16.320,88	16.810,51
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE	6.300,00	6.635,79	6.854,76	7.060,41
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	REND. APLIC. INC. ATENÇÃO BÁSICA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 4190	200,00	210,66	217,61	224,14
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	REND. APLIC. INC. EQUIPE SAÚDE / S. BUCAL - 4090	200,00	210,66	217,61	224,14
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	REND. APLIC. INC. ATENÇÃO BÁSICA - FARMÁCIA - 4050	200,00	210,66	217,61	224,14
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	REND. APLIC. INC. ATENÇÃO BÁSICA - PIES - 4011	300,00	315,99	326,42	336,21
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	REND. APLIC. CENTRO ESPECIALIDADES - PROTESES DENTÁRIAS - 4111	400,00	421,32	435,22	448,28
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	REND. APLIC. FINAN.- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA- PAB - FEDERAL 4500	5.000,00	5.266,50	5.440,29	5.603,50
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REM. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -MDE	3.000,00	3.159,90	3.264,18	3.362,10
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.01	REM. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -MDE	3.000,00	3.159,90	3.264,18	3.362,10
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	REM. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -ASPS	2.000,00	2.106,60	2.176,12	2.241,40
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	REM. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ASPS	2.000,00	2.106,60	2.176,12	2.241,40
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REM. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	200,00	210,66	217,61	224,14
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.01	REM. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	200,00	210,66	217,61	224,14
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECURSO VINCULADO - FNAS	1.200,00	1.263,96	1.305,68	1.344,84
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.01	REND. APLIC. FINAN.- IGD BOLSA FAMÍLIA - FEDERAL 1497	100,00	105,33	108,81	112,07
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	REND. APLIC. FINAN.- IGD SUAS - FEDERAL 1498	100,00	105,33	108,81	112,07
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	REND. APLIC. FINAN.- PBS/CRAS - FEDERAL 1725	1.000,00	1.053,30	1.088,06	1.120,70
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS - FNDE	3.700,00	3.897,20	4.025,82	4.146,60
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	REND. APLIC. FINAN.- SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL 1210	3.000,00	3.159,90	3.264,18	3.362,10

PORTO MAUÁ



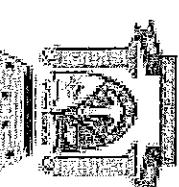
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 8 de 18

Código.	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
		2022	2023		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	REND. APLIC. FINAN.- BRASIL CARINHOSO - FEDERAL 1239	100,00	105,33	108,81	112,07
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	REND. APLIC. FINAN.- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FEDERAL 1230	500,00	526,65	544,03	560,35
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	REND. APLIC. FINAN.- TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL 1220	50,00	52,66	54,40	56,04
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.06	REND. APLIC. FINANCEIRA - PDDE 1241	50,00	52,66	54,40	56,04
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	7.100,00	7.478,43	7.725,23	7.956,97
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	REND. APLIC. FINAN.- TRANSPORTE ESCOLAR PEATE- ESTADUAL 1620	100,00	105,33	108,81	112,07
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	REND. APLIC. FINAN.-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA- MUNICIPAL 1070	500,00	526,65	544,03	560,35
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	REND. APLIC. FINAN.- FUNDEMA MEIO AMBIENTE - MUNICIPAL 1910	3.000,00	3.159,90	3.264,18	3.362,10
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	REND. APLIC. FINAN.- FURDAP AGRICULTURA - MUNICIPAL 1900	3.000,00	3.159,90	3.264,18	3.362,10
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	REND. APLIC. FINAN.- ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL 1050	500,00	526,65	544,03	560,35
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	60.000,00	63.198,00	65.283,53	67.242,04
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	60.000,00	63.198,00	65.283,53	67.242,04
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - LIVRE	60.000,00	63.198,00	65.283,53	67.242,04
4.1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS	150.000,00	157.995,00	163.208,84	168.105,10
4.1.3.6.0.01.0.0.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	150.000,00	157.995,00	163.208,84	168.105,10
4.1.3.6.0.01.1.0.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	150.000,00	157.995,00	163.208,84	168.105,10
4.1.6.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.035.000,00	1.090.165,50	1.126.140,98	1.159.925,19
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	300.000,00	315.990,00	326.417,67	336.210,20
4.1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	300.000,00	315.990,00	326.417,67	336.210,20
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	300.000,00	315.990,00	326.417,67	336.210,20



PORTO MAUÁ

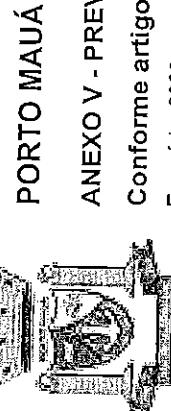
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 9 de 18

Codigo	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
		2022	2023		
4.1.6.2.002.1.1.01.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ACESSO AO PORTO E ESTRUTURA ALFANDEGARIA-PREÇO PÚBLICO-PRINCIPAL	300.000,00	315.990,00	326.417,67	336.210,20
4.1.6.9.000.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	735.000,00	774.175,50	799.723,31	823.714,99
4.1.6.9.099.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	735.000,00	774.175,50	799.723,31	823.714,99
4.1.6.9.099.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	735.000,00	774.175,50	799.723,31	823.714,99
4.1.6.9.099.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	652.000,00	686.751,60	709.414,41	730.696,84
4.1.6.9.099.1.1.01.00.00	SERVIÇOS CAPTAÇÃO, TRATAM. E FORNECIMENTO DE AGUA - PRINCIPAL	430.000,00	452.919,00	467.865,33	481.901,29
4.1.6.9.099.1.1.02.00.00	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE AGUA - PRINCIPAL	2.000,00	2.106,60	2.176,12	2.241,40
4.1.6.9.099.1.1.03.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINA - PRINCIPAL	218.000,00	229.619,40	237.196,84	244.312,75
4.1.6.9.099.1.1.04.00.00	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO REDE PESCA - PRINCIPAL	2.000,00	2.106,60	2.176,12	2.241,40
4.1.6.9.099.1.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.266,50	5.440,30	5.603,50
4.1.6.9.099.1.2.01.00.00	SERVIÇOS CAPTAÇÃO, TRATAM. E FORNECIMENTO DE AGUA - MULTAS E JUROS	3.000,00	3.159,90	3.264,18	3.362,10
4.1.6.9.099.1.2.03.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINA - MULTAS E JUROS	2.000,00	2.106,60	2.176,12	2.241,40
4.1.6.9.099.1.3.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA.	65.000,00	68.464,50	70.723,83	72.845,54
4.1.6.9.099.1.3.01.00.00	SERVIÇOS CAPTAÇÃO, TRATAM. E FORNECIMENTO DE AGUA - DIVIDA ATIVA	35.000,00	36.865,50	38.082,06	39.224,52
4.1.6.9.099.1.3.03.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINA - DIVIDA ATIVA	30.000,00	31.599,00	32.641,77	33.621,02
4.1.6.9.099.1.4.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	13.000,00	13.692,90	14.144,77	14.569,11
4.1.6.9.099.1.4.01.00.00	SERVIÇOS CAPTAÇÃO, TRATAM. E FORNECIMENTO DE AGUA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	10.000,00	10.533,00	10.880,59	11.207,01
4.1.6.9.099.1.4.03.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINA - DIVIDA ATIVA	3.000,00	3.159,90	3.264,18	3.362,10
4.1.7.0.000.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.447.209,75	19.430.446,03	20.071.650,76	20.673.800,27
4.1.7.1.000.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.817.609,75	13.500.788,35	13.946.314,37	14.364.703,80
4.1.7.1.8.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	12.817.609,75	13.500.788,35	13.946.314,37	14.364.703,80



PORTO MAUÁ

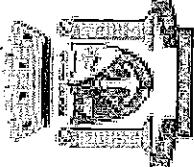
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 10 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	2024	2025
		2022	2023				
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	11.563.313,75	12.179.638,37	12.581.566,43	12.959.013,43		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	10.608.361,00	11.173.786,64	11.542.521,60	11.888.797,25		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	10.608.361,00	11.173.786,64	11.542.521,60	11.888.797,25		
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	6.365.016,60	6.704.271,98	6.925.512,96	7.133.278,35		
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	530.416,05	558.689,33	577.126,08	594.439,86		
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.591.254,15	1.676.068,00	1.731.378,24	1.783.319,59		
4.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	2.121.672,20	2.234.757,33	2.308.504,32	2.377.759,45		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	447.266,00	471.105,28	486.651,75	501.251,31		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	447.266,00	471.105,28	486.651,75	501.251,31		
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	335.449,50	353.328,96	364.988,81	375.938,48		
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	111.816,50	117.776,32	121.662,94	125.312,83		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	501.686,75	528.426,65	545.864,73	562.240,67		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	501.686,75	528.426,65	545.864,73	562.240,67		
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	396.000,00	417.106,80	430.871,32	443.797,46		
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	105.686,75	111.319,85	114.993,41	118.443,21		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	6.000,00	6.319,80	6.528,35	6.724,20		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	6.000,00	6.319,80	6.528,35	6.724,20		
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.600,00	3.791,88	3.917,01	4.034,52		
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	300,00	315,99	326,42	336,21		
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	900,00	947,97	979,25	1.008,63		

PORTO MAUÁ**ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO**

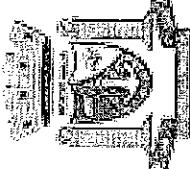
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 11 de 18

Código	Descrição		Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
			2022	2023	2024
4.1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	1.200,00	1.263,96	1.305,67	1.344,84
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	220.000,00	231.726,00	239.372,96	246.554,15
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	220.000,00	231.726,00	239.372,96	246.554,15
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	220.000,00	231.726,00	239.372,96	246.554,15
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTE	651.636,00	686.368,20	709.018,35	730.288,90
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA	579.636,00	610.530,60	630.678,11	649.598,45
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	579.636,00	610.530,60	630.678,11	649.598,45
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	TRANSF. PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PAB	330.000,00	347.589,00	359.059,44	369.831,22
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	TRANSF. INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - SAÚDE BUCAL -	29.436,00	31.004,94	32.028,10	32.988,94
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	TRANSF. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	130.200,00	137.139,66	141.665,27	145.915,23
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	TRANSF. INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - PRÓTESE DENTARIA	90.000,00	94.797,00	97.925,30	100.863,06
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	47.000,00	49.505,10	51.138,77	52.672,93
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	TRANSF. AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	47.000,00	49.505,10	51.138,77	52.672,93
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	25.000,00	26.332,50	27.201,47	28.017,52
4.1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	TRANSF. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA - PRINCIPAL	25.000,00	26.332,50	27.201,47	28.017,52
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	157.910,00	166.326,60	171.815,39	176.969,85
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	95.000,00	100.063,50	103.365,60	106.466,56
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	95.000,00	100.063,50	103.365,60	106.466,56
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	1.910,00	2.011,80	2.078,19	2.140,54
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE - PRINCIPAL	1.910,00	2.011,80	2.078,19	2.140,54

PORTO MAUÁ



ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

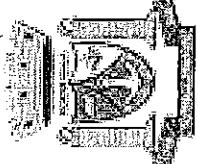
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 12 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta			Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
			2022	2023	2024	
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	33.000,00	34.758,90	35.905,95	36.983,13	
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	TRANSF. PNAE - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PRINCIPAL	8.500,00	8.953,05	9.248,50	9.525,96	
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	TRANSF. PNAE - MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL- CRECHE - PRINCIPAL	13.000,00	13.692,90	14.144,77	14.569,11	
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	TRANSF. PNAE - MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR - PRINCIPAL	10.500,00	11.059,65	11.424,62	11.767,36	
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	TRANSF. PNAE - MERENDA ESCOLAR -EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	1.000,00	1.053,30	1.088,06	1.120,70	
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - P	27.000,00	28.439,10	29.377,59	30.258,92	
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	TRANSF. PNATE - PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	27.000,00	28.439,10	29.377,59	30.258,92	
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	1.000,00	1.053,30	1.088,06	1.120,70	
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE - Principal	1.000,00	1.053,30	1.088,06	1.120,70	
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	195.750,00	206.183,48	212.987,53	219.377,15	
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	195.750,00	206.183,48	212.987,53	219.377,15	
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	TRANSF. COMP. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. VÍNCULO - SCFV - PRINCIPAL	90.000,00	94.797,00	97.925,30	100.863,06	
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	TRANSF. COMP. PISO BÁSICO FIXO - CRAS - PRINCIPAL	75.000,00	78.997,50	81.604,42	84.052,55	
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	TRANSF. COMP. ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - PRINCIPAL	9.750,00	10.269,68	10.608,57	10.926,83	
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	TRANSF. COMP. ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (GDBF - PRINCIPAL	20.000,00	21.066,00	21.761,18	22.414,01	
4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	TRANSF. SUAS PSEM/C - PRINCIPAL	1.000,00	1.053,30	1.088,06	1.120,70	
4.1.7.1.8.99.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	29.000,00	30.545,70	31.553,71	32.500,32	
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	29.000,00	30.545,70	31.553,71	32.500,32	
4.1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO COVID 19 LC 173/2020 AUX. PFEC INC II	29.000,00	30.545,70	31.553,71	32.500,32	
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.044.600,00	4.260.177,18	4.400.763,03	4.532.785,91	

PORTO MAUÁ



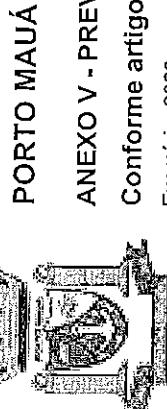
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 13 de 18

Codigo	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
		2022	2023		
4.1.7.2.8.00.0.00.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	4.044.600,00	4.260.177,18	4.400.763,03	4.532.785,91
4.1.7.2.8.01.0.00.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.665.000,00	3.860.344,50	3.987.735,87	4.107.367,94
4.1.7.2.8.01.1.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS	3.400.000,00	3.581.220,00	3.699.400,26	3.810.382,26
4.1.7.2.8.01.1.1.0.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.400.000,00	3.581.220,00	3.699.400,26	3.810.382,26
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.040.000,00	2.148.732,00	2.219.640,16	2.286.229,36
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	170.000,00	179.061,00	184.970,01	190.519,11
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	510.000,00	537.183,00	554.910,04	571.557,34
4.1.7.2.8.01.1.1.04.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	680.000,00	716.244,00	739.880,05	762.076,45
4.1.7.2.8.01.2.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA	210.000,00	221.193,00	228.492,37	235.347,14
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	210.000,00	221.193,00	228.492,37	235.347,14
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	126.000,00	132.715,80	137.095,42	141.208,28
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	10.500,00	11.059,65	11.424,62	11.767,36
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	31.500,00	33.178,95	34.273,86	35.302,07
4.1.7.2.8.01.2.1.04.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	42.000,00	44.238,60	45.698,47	47.069,43
4.1.7.2.8.01.3.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	50.000,00	52.665,00	54.402,95	56.035,04
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	50.000,00	52.665,00	54.402,95	56.035,04
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRÓPRIO	30.000,00	31.599,00	32.641,77	33.621,02
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	2.500,00	2.633,25	2.720,15	2.801,75
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	7.500,00	7.899,75	8.160,44	8.405,26
4.1.7.2.8.01.3.1.04.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	10.000,00	10.533,00	10.880,59	11.207,01
4.1.7.2.8.01.4.0.0.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.000,00	5.266,50	5.440,29	5.603,50



PORTO MAUÁ

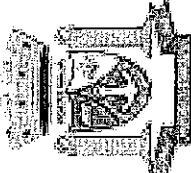
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64
Exercício: 2023

Página 14 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta		Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
			2022	2023	
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	5.000,00	5.266,50	5.440,29	5.603,50
4.1.7.2.8.03.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	210.700,00	221.930,31	229.254,01	236.131,63
4.1.7.2.8.03.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	210.700,00	221.930,31	229.254,01	236.131,63
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	TRANSF. INC. ATENÇÃO BÁSICA - PIES	79.700,00	83.948,01	86.718,29	89.319,84
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	TRANSF. INC. ATENÇÃO BÁSICA - FARMÁCIA	9.000,00	9.479,70	9.792,53	10.086,31
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	TRANSF. INC. ATENÇÃO BÁSICA - INSUMOS HOSP. FRALDA	10.000,00	10.533,00	10.880,59	11.207,01
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	TRANSF. INC. EQUIPE SAÚDE FAMILIA / S. BUCAL	80.000,00	84.264,00	87.044,71	89.656,05
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	TRANSF. INC. ATENÇÃO BÁSICA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.000,00	10.533,00	10.880,59	11.207,01
4.1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	TRANSF. CENTRO ESPECIALIDADES - PROTESES DENTÁRIAS	22.000,00	23.172,60	23.937,30	24.655,41
4.1.7.2.8.07.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00	12.639,60	13.056,71	13.448,41
4.1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00	12.639,60	13.056,71	13.448,41
4.1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	TRANSF. CONVENIO FEAS	12.000,00	12.639,60	13.056,71	13.448,41
4.1.7.2.8.10.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	154.900,00	163.156,17	168.540,32	173.596,53
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	154.900,00	163.156,17	168.540,32	173.596,53
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	154.900,00	163.156,17	168.540,32	173.596,53
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	154.900,00	163.156,17	168.540,32	173.596,53
4.1.7.2.8.10.2.1.01.01.00	TRANSF. TRANSP. ESCOLAR PEATE - PRINCIPAL	154.900,00	163.156,17	168.540,32	173.596,53
4.1.7.2.8.99.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.000,00	2.106,60	2.176,12	2.241,40
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSO MULTAS DE TRANSITO	2.000,00	2.106,60	2.176,12	2.241,40

PORTO MAUÁ



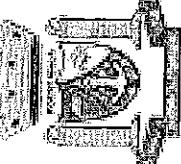
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 15 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
		2022	2023		
4.1.7.5.0.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.585.000,00	1.669.480,50	1.724.573,36	1.776.310,56
4.1.7.5.8.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	1.585.000,00	1.669.480,50	1.724.573,36	1.776.310,56
4.1.7.5.8.01.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	1.585.000,00	1.669.480,50	1.724.573,36	1.776.310,56
4.1.7.5.8.01.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	1.585.000,00	1.669.480,50	1.724.573,36	1.776.310,56
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	1.585.000,00	1.669.480,50	1.724.573,36	1.776.310,56
4.1.9.0.0.00.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.800,00	147.251,34	152.110,64	156.673,95
4.1.9.2.0.00.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	139.800,00	147.251,34	152.110,64	156.673,95
4.1.9.2.8.00.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	139.800,00	147.251,34	152.110,64	156.673,95
4.1.9.2.8.01.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES- ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	120.000,00	126.396,00	130.567,07	134.484,08
4.1.9.2.8.01.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	120.000,00	126.396,00	130.567,07	134.484,08
4.1.9.2.8.01.1.1.02.00.00	INDENIZAÇÃO - COMPENSAÇÃO MONETÁRIA AMBIENTAL	120.000,00	126.396,00	130.567,07	134.484,08
4.1.9.2.8.02.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	19.800,00	20.855,34	21.543,57	22.189,87
4.1.9.2.8.02.9.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	19.800,00	20.855,34	21.543,57	22.189,87
4.1.9.2.8.02.9.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - PRI	10.000,00	10.533,00	10.880,59	11.207,01
4.1.9.2.8.02.9.1.03.00.00.00	RESTITUIÇÃO PROC. ADMINIST. DISCIPLINAR / DESCONTO FALTA- PRINCIPAL	10.000,00	10.533,00	10.880,59	11.207,01
4.1.9.2.8.02.9.3.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS	8.000,00	8.426,40	8.704,47	8.965,60
4.1.9.2.8.02.9.3.01.00.00.00	RESTITUIÇÃO DETERMINADAS PELO TCE - DIVIDA ATIVA	3.000,00	3.159,90	3.264,18	3.362,10
4.1.9.2.8.02.9.3.03.00.00.00	RESTITUIÇÃO PROC. ADMINIST. DISCIPLINAR - DIVIDA ATIVA	5.000,00	5.266,50	5.440,29	5.603,50
4.1.9.2.8.02.9.4.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - MUL	1.800,00	1.895,94	1.958,51	2.017,26



PORTO MAUÁ

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

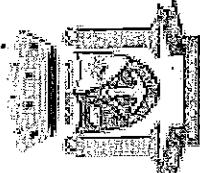
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 16 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta			Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
			2022	2023	2024	
4.1.9.2.8.02.9.4.01.00.00	RESTITUIÇÃO DETERMINADAS PELO TCE - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.000,00	1.053,30	1.088,06	1.120,70	
4.1.9.2.8.02.9.4.03.00.00	RESTITUIÇÃO PROC. ADMINIST. DISCIPLINAR - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	80,00	842,64	870,45	896,56	
4.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	175.000,00	184.327,50	190.410,32	196.122,61	
4.2.3.0.0.0.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	175.000,00	184.327,50	190.410,32	196.122,61	
4.2.3.0.0.06.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	175.000,00	184.327,50	190.410,32	196.122,61	
4.2.3.0.06.1.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	175.000,00	184.327,50	190.410,32	196.122,61	
4.2.3.0.06.1.1.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	150.000,00	157.995,00	163.208,84	168.105,10	
4.2.3.0.06.1.1.01.00.00	AMORTIZAÇÃO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FURDAP - PRINCIPAL	150.000,00	157.995,00	163.208,84	168.105,10	
4.2.3.0.06.1.2.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.053,30	1.088,06	1.120,70	
4.2.3.0.06.1.2.01.00.00	AMORTIZAÇÃO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FURDAP - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.053,30	1.088,06	1.120,70	
4.2.3.0.06.1.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - DIVIDA ATIVA	20.000,00	21.066,00	21.761,18	22.414,01	
4.2.3.0.06.1.3.01.00.00	AMORTIZAÇÃO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FURDAP - DIVIDA ATIVA	20.000,00	21.066,00	21.761,18	22.414,01	
4.2.3.0.06.1.4.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	4.000,00	4.213,20	4.352,24	4.482,80	
4.2.3.0.06.1.4.01.00.00	AMORTIZAÇÃO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FURDAP - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	4.000,00	4.213,20	4.352,24	4.482,80	
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.887.372,20	-3.041.269,14	-3.141.631,02	-3.235.879,96	
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	(R) RECEITAS CORRENTES	-2.887.372,20	-3.041.269,14	-3.141.631,02	-3.235.879,96	
9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	(R) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-32.500,00	-34.232,25	-35.361,92	-36.422,78	
9.1.1.1.0.0.0.00.00.00	(R) IMPOSTOS	-15.000,00	-15.799,50	-16.320,88	-16.810,52	
9.1.1.1.8.00.0.0.00.00	(R) IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	-15.000,00	-15.799,50	-16.320,88	-16.810,52	
9.1.1.1.8.01.0.0.00.00	(R) IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	-15.000,00	-15.799,50	-16.320,88	-16.810,52	
9.1.1.1.8.01.1.0.00.00	(R) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	-15.000,00	-15.799,50	-16.320,88	-16.810,52	

PORTO MAUÁ



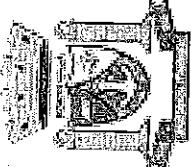
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2023

Página 17 de 18

Codigo	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes
		2022	2023		
9.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-15.000,00	-15.799,50	-16.320,88	-16.810,52
9.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	(R)DEDUÇÃO DA RECEITA - IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	-9.000,00	-9.479,70	-9.792,53	-10.086,31
9.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	(R)DEDUÇÃO DA RECEITA - IPTU - PRINCIPAL - MDE	-3.750,00	-3.949,88	-4.080,22	-4.202,63
9.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	(R)DEDUÇÃO DA RECEITA - IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-2.250,00	-2.369,92	-2.448,13	-2.521,58
9.1.1.2.0.00.0.00.00.00	(R)TAXAS	-17.500,00	-18.432,75	-19.041,04	-19.612,26
9.1.1.2.8.00.0.00.00.00	(R)TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	-17.500,00	-18.432,75	-19.041,04	-19.612,26
9.1.1.2.8.02.0.00.00.00	(R)TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-17.500,00	-18.432,75	-19.041,04	-19.612,26
9.1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	(R)TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OUTRAS - PRINCIPAL	-17.500,00	-18.432,75	-19.041,04	-19.612,26
9.1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	(R)TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - PRINCIPAL	-3.000,00	-3.159,90	-3.264,18	-3.362,10
9.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	(R)TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL	-3.000,00	-3.159,90	-3.264,18	-3.362,10
9.1.1.2.8.02.9.1.03.00.00	(R)TAXA DE COLETA DE LIXO - PRINCIPAL	-10.000,00	-10.533,00	-10.880,59	-11.207,01
9.1.1.2.8.02.9.1.07.00.00	(R)TAXA DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	-1.500,00	-1.579,95	-1.632,09	-1.681,05
9.1.7.0.00.0.00.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.854,872,20	-3.007.036,89	-3.106.269,10	-3.199.457,18
9.1.7.1.0.00.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.122.872,20	-2.236.021,29	-2.309.809,99	-2.379.104,29
9.1.7.1.8.00.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	-2.122.872,20	-2.236.021,29	-2.309.809,99	-2.379.104,29
9.1.7.1.8.01.0.00.00.00	(R)PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-2.122.872,20	-2.236.021,29	-2.309.809,99	-2.379.104,29
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-2.121.672,20	-2.234.757,33	-2.308.504,32	-2.377.759,45
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-2.121.672,20	-2.234.757,33	-2.308.504,32	-2.377.759,45
9.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	(R)DEDUDORA DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-2.121.672,20	-2.234.757,33	-2.308.504,32	-2.377.759,45
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-1.200,00	-1.263,96	-1.305,67	-1.344,84
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-1.200,00	-1.263,96	-1.305,67	-1.344,84



PORTO MAUÁ

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64
Exercício: 2023

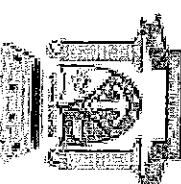
Página 18 de 18

Código	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	2025
		2022	2023			
9.1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	(R) DEDUDORA DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-1.200,00	-1.263,96	-1.305,67	-1.344,84	
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-732.000,00	-771.015,60	-796.459,11	-820.352,89	
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	-732.000,00	-771.015,60	-796.459,11	-820.352,89	
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-732.000,00	-771.015,60	-796.459,11	-820.352,89	
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R) COTA-PARTE DO ICMS	-680.000,00	-716.244,00	-739.889,05	-762.076,45	
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-680.000,00	-716.244,00	-739.889,05	-762.076,45	
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	(R) DEDUDORA DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-680.000,00	-716.244,00	-739.889,05	-762.076,45	
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R) COTA-PARTE DO IPVA	-42.000,00	-44.238,60	-45.698,47	-47.069,43	
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-42.000,00	-44.238,60	-45.698,47	-47.069,43	
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	(R) DEDUDORA DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-42.000,00	-44.238,60	-45.698,47	-47.069,43	
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R) COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-10.000,00	-10.533,00	-10.880,59	-11.207,01	
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R) COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-10.000,00	-10.533,00	-10.880,59	-11.207,01	
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	(R) DEDUDORA DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI/EXPORTAÇÃO	-10.000,00	-10.533,00	-10.880,59	-11.207,01	
Totais por Ano		18.514.549,75	19.501.375,26	20.144.920,72	20.749.268,26	


Leocir V. Pissis
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dalton Lisandro Seger
Confador - CRC-RS.072623/0

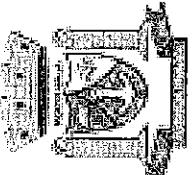


PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção de Receita Consolidado
Exercício: 2023

Página 1 de 2

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1000 00 00 00 00	Receita Corrente	17.967.462,12	18.168.328,29	21.980.325,38	22.606.421,95	23.811.344,25	24.597.118,67	25.335.032,18
1100 00 00 00 00	Receita Tributária	850.641,92	861.944,92	915.930,53	1.221.412,20	1.286.513,49	1.328.968,44	1.368.837,50
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições	389.281,36	472.101,05	577.700,86	605.500,00	637.773,15	658.819,66	678.584,25
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições - PM	389.281,36	101.120,20	130.944,58	135.000,00	142.195,50	146.887,95	151.294,59
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições - RPPS(fonte 0050)	0,00	370.980,85	446.756,28	470.500,00	495.577,65	511.931,71	527.289,66
1300 00 00 00 00	Receita Patrimonial	1.228.567,91	966.742,00	826.773,16	1.133.500,00	1.193.915,54	1.233.314,78	1.270.314,20
1300 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	150.000,00	157.995,00	163.208,84	168.105,10
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.228.567,91	966.742,00	826.773,16	983.500,00	1.035.920,54	1.070.105,94	1.102.209,10
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	1.228.567,91	53.841,78	164.366,57	98.500,00	103.750,04	107.173,81	110.389,01
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS(fonte 0050)	0,00	912.900,22	662.406,59	885.000,00	932.170,50	962.932,13	991.820,09
1400 00 00 00 00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500 00 00 00 00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600 00 00 00 00	Receita de Serviços	792.843,98	634.467,76	661.002,38	1.035.000,00	1.090.165,50	1.126.140,98	1.159.925,19
1700 00 00 00 00	Transferências Correntes	14.652.876,77	15.215.669,43	18.863.841,71	18.447.209,75	19.430.446,03	20.071.650,76	20.673.800,27
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes	53.250,18	17.403,13	135.076,74	163.800,00	172.530,54	178.224,05	183.570,77
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - PM	53.250,18	10.622,92	127.215,30	139.800,00	147.251,34	152.110,64	156.673,95
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - RPPS(fonte 0050)	0,00	6.780,21	7.861,44	24.000,00	25.279,20	26.113,41	26.896,82
2000 00 00 00 00	Receitas de Capital	2.828.290,33	1.628.912,94	396.023,75	175.000,00	184.327,50	190.410,32	196.122,61
2100 00 00 00 00	Operações de Crédito	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200 00 00 00 00	Alienação de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300 00 00 00 00	Amortização de Empréstimos	182.866,89	191.892,81	157.167,75	175.000,00	184.327,50	190.410,32	196.122,61
2400 00 00 00 00	Transferências de Capital	1.645.423,44	437.020,13	238.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2500 00 00 00 00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7000 00 00 00 00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	628.693,97	696.229,47	900.034,91	1.020.500,00	1.074.892,65	1.110.364,11	1.143.675,03
8000 00 00 00 00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PORTO MAUÁ**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Receita Consolidado

Exercício: 2023

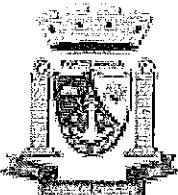
Página 2 de 2

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
9000 00 00 00 00 00	Deduções da Receita	-2.470.238,31	-2.396.948,68	-3.144.254,08	-2.887.372,20	-3.041.269,14	-3.141.631,02	-3.235.879,96
TOTAL DA RECEITA		18.954.208,11	18.096.522,02	20.132.129,96	20.914.549,75	22.029.295,26	22.756.262,08	23.438.949,86

Leocir Wessely
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dajilton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

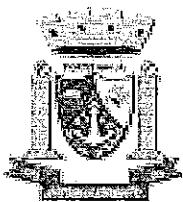
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2023

Página 1 de 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

Receitas	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.711.316,26	2.003.934,87	2.017.059,22
Receita de Contribuições dos Segurados	289.832,29	370.980,85	446.756,28
Civil	289.832,29	370.980,85	446.756,28
Ativo	289.832,29	370.980,85	446.756,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.099.896,25	929.944,34	662.406,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.099.896,25	929.944,34	662.406,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	321.587,72	703.009,68	907.896,35
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.451,14	6.780,21	7.861,44
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	313.136,58	696.229,47	900.034,91
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	1.711.316,26	2.003.934,87	2.017.059,22



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2023

Página 2 de 2

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Prédefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Leocir Webs

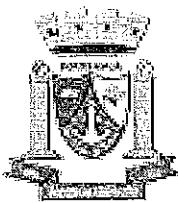
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dalton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Classificação de Metas por Orgãos/Unidades Orçamentárias

Exercício: 2023

Página 1 de 1

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
1 - Projeto	1 Adequação da Estrutura física e aquisição de equipamentos	01	0031	0001	75.000,00
2 - Atividade	1 Manutenção das Atividades Legislativa	01	0031	0001	700.000,00
2 - Atividade	2 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0031	0002	100.947,00
2 - Atividade	3 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0031	0002	4.180,00
2 - Atividade	4 Assitência Médica Hospitalar	01	0331	0003	1.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					881.127,00
Total Geral por Orgão					881.127,00
Total Geral					881.127,00



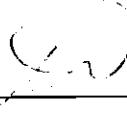
Leodir Weiss

Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni

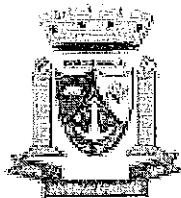
Sec. de Administração e Finanças



Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0





PORTE MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Classificação de Metas por Orgãos/Unidades Orçamentárias

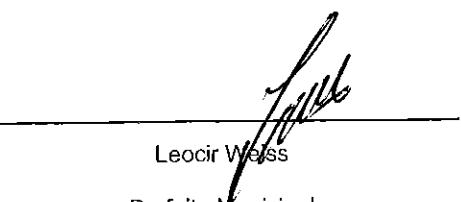
Exercício: 2023

Página 1 de 1

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

0201 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tipo	Cod.	Ação	Funç	Subf	Progr	2023
2 - Atividade	5	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito e do Prefeito	04	0122	0004	360.000,00
2 - Atividade	6	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0002	60.000,00
2 - Atividade	7	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0002	6.000,00
2 - Atividade	8	Assistência Médica Hospitalar	08	0331	0003	5.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária						431.000,00
Total Geral por Orgão						431.000,00
Total Geral						431.000,00



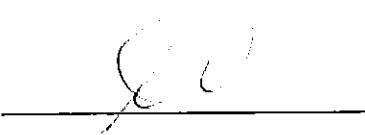
Leocir Weiss

Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni

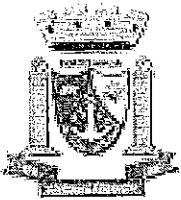
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Classificação de Metas por Orgãos/Unidades Orçamentárias

Exercício: 2023

Página 1 de 1

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
2 - Atividade	9 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e	04	0129	0004	980.000,00
1 - Projeto	10 Parcerias Públicas Privadas	04	0122	0020	20.000,00
2 - Atividade	10 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0002	35.000,00
2 - Atividade	11 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0002	130.000,00
2 - Atividade	12 Assistência Médica Hospitalar	08	0331	0003	20.000,00
2 - Atividade	14 Publicação e Divulgação Oficial	04	0122	0005	30.000,00
2 - Atividade	50 Manutenção das Atividades de Administração Tributária	04	0129	0004	60.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					1.275.000,00
Total Geral por Orgão					1.275.000,00
Total Geral					1.275.000,00



Leocir Weiss

Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni

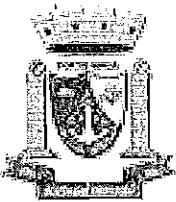
Sec. de Administração e Finanças



Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Classificação de Metas por Orgãos/Unidades Orçamentárias

Exercício: 2023

Página 1 de 2

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0401 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
2 - Atividade	15 Manutenção das Atividades Educação	12	0122	0004	280.000,00
2 - Atividade	16 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	12	0122	0002	22.000,00
2 - Atividade	17 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	12	0122	0002	15.000,00
2 - Atividade	18 Assistência Médica - Hospitalar	12	0331	0003	3.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					320.000,00

0402 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
1 - Projeto	3 Reforma das instalações da UMEI Pingo de Gente	12	0365	0006	100.000,00
2 - Atividade	19 Manutenção das Atividades da Educação Infantil	12	0365	0006	700.000,00
2 - Atividade	20 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	12	0365	0006	8.000,00
2 - Atividade	21 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	12	0365	0006	130.000,00
2 - Atividade	22 Assistência Médica Hospitalar	12	0365	0006	15.000,00
2 - Atividade	23 Merenda Escolar Educação Infantil	12	0365	0006	80.000,00
2 - Atividade	24 Transporte Escolar Municipal - Educação Infantil	12	0365	0006	85.000,00
1 - Projeto	83 Aquisição de equipamentos/ mobiliário para Educação Infantil	12	0365	0006	40.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					1.158.000,00

0403 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
1 - Projeto	4 Reforma e Construção nas dependências da EMEF FREI CANECA	12	0361	0007	50.000,00
1 - Projeto	5 Construção de parque temático na EMEF	12	0361	0007	100.000,00
2 - Atividade	25 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	12	0361	0007	780.000,00
2 - Atividade	26 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	12	0361	0007	41.000,00
2 - Atividade	27 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	12	0361	0007	70.000,00
2 - Atividade	28 Assistência Médica Hospitalar	12	0361	0007	7.000,00
2 - Atividade	29 Merenda Escolar - Ensino Fundamental	12	0361	0007	70.000,00
2 - Atividade	30 Transporte Escolar Municipal - Ensino Fundamental	12	0361	0007	255.000,00
2 - Atividade	31 Manutenção Educação Básica	12	0361	0007	35.000,00
1 - Projeto	84 Aquisição de equipamento/ mobiliário para Ensino Fundamental	12	0361	0007	100.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					1.508.000,00

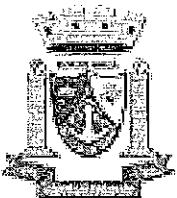
0404 - DEMAIS ATIVIDADES COM EDUCAÇÃO

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
1 - Projeto	12 Construção da Biblioteca da Escola Frei Caneca	12	0361	0007	50.000,00
2 - Atividade	32 Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio	12	0362	0008	20.000,00
2 - Atividade	33 Transporte Escolar - Alunos de Curso Técnico	12	0363	0008	5.000,00
2 - Atividade	34 Transporte Escolar - Ensino Superior / Graduação	12	0364	0008	28.000,00
2 - Atividade	35 Transporte Escolar - Cursos Supletivos	12	0366	0008	1.000,00
2 - Atividade	95 Manutenção de Consórcio Público	12	0361	0007	15.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					119.000,00

0405 - PROMOÇÃO DA CULTURA E EVENTOS

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
1 - Projeto	13 Construção de infraestrutura do Parque de Eventos	13	0392	0009	150.000,00





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Classificação de Metas por Orgãos/Unidades Orçamentárias

Exercício: 2023

Página 1 de 1

05 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E TRÂNSITO

0501 - MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E TRÂNSITO

Tipo	Cod.	Ação	Funç	Subf	Progr	2023
1 - Projeto	6	Aquisição de Área de terra para instalação de obras de interesse	15	0451	0004	100.000,00
2 - Atividade	40	Manutenção da Secretaria de Obras	04	0122	0004	1.300.000,00
2 - Atividade	41	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0002	45.000,00
2 - Atividade	42	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0002	180.000,00
2 - Atividade	43	Assistência Médica Hospitalar	04	0331	0003	25.000,00
2 - Atividade	44	Manutenção de predios, guaritas, praças e demais áreas públicas	15	0451	0010	60.000,00
2 - Atividade	45	Manutenção do Sistema de Serviço de Limpeza	17	0512	0010	65.000,00
2 - Atividade	46	Manutenção do Sistema de Água Potável	17	0605	0010	200.000,00
2 - Atividade	47	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	25	0752	0010	130.000,00
2 - Atividade	48	Construção e Manutenção de Obras Especiais (Pontes, pontilhões)	06	0782	0011	16.000,00
2 - Atividade	49	Conservação e Recuperação de Vias Públicas Municipais	26	0782	0011	450.000,00
1 - Projeto	71	Pavimentação de ruas.	15	0451	0011	150.000,00
1 - Projeto	85	Reforma do parque de máquinas.	26	0122	0010	100.000,00
1 - Projeto	86	Aquisição e renovação da frota de veículos	26	0122	0010	400.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária						3.221.000,00
Total Geral por Orgão						3.221.000,00
Total Geral						3.221.000,00

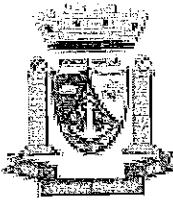
Leocir Welles
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dalton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Classificação de Metas por Orgãos/Unidades Orçamentárias

Exercício: 2023

Página 1 de 1

06 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
2 - Atividade	51 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	10	0301	0012	350.000,00
2 - Atividade	52 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0002	25.000,00
2 - Atividade	53 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0002	220.000,00
2 - Atividade	54 Assistência Médica Hospitalar	10	0331	0003	32.000,00
2 - Atividade	55 Aquisição de Mobiliário/ Equipamentos	10	0301	0012	60.000,00
2 - Atividade	56 Assistência Médica e Ambulatorial a População	10	0301	0012	1.860.000,00
2 - Atividade	57 Manutenção de Consórcio	10	0302	0012	230.000,00
2 - Atividade	58 Distribuição de Medicamentos	10	0303	0012	250.000,00
2 - Atividade	59 Assistência Odontológica a População	10	0301	0012	370.000,00
2 - Atividade	60 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	10	0301	0012	140.000,00
2 - Atividade	61 Manutenção da Segurança Alimentar - CONSEA	10	0306	0012	2.000,00
1 - Projeto	69 Reforma e construção da UBS	10	0122	0004	50.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					3.589.000,00

0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
2 - Atividade	62 Manutenção das Atividades da Assistência Social	08	0244	0014	500.000,00
2 - Atividade	63 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0002	25.000,00
2 - Atividade	64 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0002	25.000,00
2 - Atividade	65 Assistência Médica Hospitalar	08	0331	0003	7.000,00
2 - Atividade	66 Manutenção de Consórcio Público	08	0244	0014	25.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					582.000,00

0603 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
2 - Atividade	67 Ação de Prevenção e Recuperação de Sinistros	08	0244	0015	20.000,00
2 - Atividade	68 Construção e Reforma de Habitação	16	0482	0015	60.000,00
1 - Projeto	91 Construção, Reforma de unidade Habitacionais	16	0482	0015	200.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					280.000,00

0604 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
2 - Atividade	69 Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente - COMUDICA	08	0243	0014	25.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					25.000,00
Total Geral por Orgão					4.476.000,00
Total Geral					4.476.000,00

Leocir Weiss

Prefeito Municipal

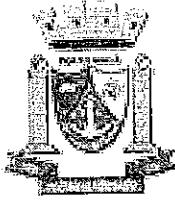
Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Classificação de Metas por Órgãos/Unidades Orçamentárias

Exercício: 2023

Página 1 de 1

07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0701 - MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Tipo	Cod. Ação		Funç	Subf	Progr	2023
2 - Atividade	70	Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura	20	0606	0004	550.000,00
2 - Atividade	71	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0002	35.000,00
2 - Atividade	72	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0002	95.000,00
2 - Atividade	73	Assistência Médica Hospitalar	04	0331	0003	15.000,00
2 - Atividade	74	Manutenção das Atividades do Abatedouro Municipal	20	0608	0016	190.000,00
1 - Projeto	90	Construção e ampliação de abrigo para maquinário da Secretaria de	20	0608	0016	20.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária						905.000,00

0702 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Tipo	Cod. Ação		Funç	Subf	Progr	2023
1 - Projeto	14	Aquisição de Veículo para Secretaria de Agricultura	20	0606	0016	80.000,00
2 - Atividade	75	Programa Troca Troca de Sementes e Insumos	20	0606	0016	20.000,00
2 - Atividade	76	Manutenção das Ações do Furadap	20	0606	0016	200.000,00
1 - Projeto	77	Apoio a atividade da Bacia Leiteira	20	0608	0016	70.000,00
2 - Atividade	77	Assistência Técnica aos Produtores Rurais	20	0606	0016	100.000,00
1 - Projeto	78	Implantação e Incentivo ao Programa de Fruticultura	20	0608	0016	40.000,00
2 - Atividade	78	Incentivo a Diversificação de Cultura e Conservação de Solos	20	0606	0016	150.000,00
2 - Atividade	79	Incentivo a Atividade de Suinocultura	20	0606	0016	80.000,00
1 - Projeto	87	Implantação e Incentivo ao Programa de Piscicultura	20	0608	0016	10.000,00
1 - Projeto	88	Aquisição de Maquinários e equipamentos	20	0608	0016	100.000,00
1 - Projeto	89	Implantação e Incentivo ao Programa de Apicultura	20	0608	0016	50.000,00
2 - Atividade	94	Fomento ao Setor Pecuário - Bovinocultura de Leite e Corte	20	0608	0016	50.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária						950.000,00

0703 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

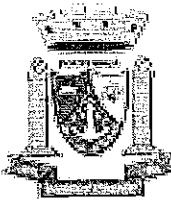
Tipo	Cod. Ação		Funç	Subf	Progr	2023
2 - Atividade	80	Manutenção das Ações e do Fundo do Meio Ambiente	18	0541	0017	10.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária						10.000,00
Total Geral por Orgão						1.865.000,00
Total Geral						1.865.000,00

Prefeito Municipal

Sec. de Administração e Finanças

Contador - CRC-RS 072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Classificação de Metas por Orgãos/Unidades Orçamentárias

Exercício: 2023

Página 1 de 1

08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E DESPORTO

0801 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
1 - Projeto	11 Pavimentação em vias de acesso	23	0695	0018	250.000,00
1 - Projeto	70 Fomento a implantação de empresas	23	0692	0018	250.000,00
1 - Projeto	72 Revitalização e Proteção de Encostas do Rio Uruguai	18	0541	0018	300.000,00
2 - Atividade	81 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento	23	0691	0004	130.000,00
2 - Atividade	82 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0002	180.000,00
2 - Atividade	83 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0002	15.000,00
2 - Atividade	84 Assistência Médica Hospitalar	04	0331	0003	5.000,00
2 - Atividade	85 Manutenção dos Acessos do Porto e Estrutura Alfandegaria	23	0693	0018	140.000,00
2 - Atividade	106 Manutenção do Centro de Atendimento ao Turista, junto ao Porto	23	0695	0018	50.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					1.320.000,00

0802 - PROMOÇÃO DO TURISMO

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
2 - Atividade	86 Manutenção das Ações para Desenvolvimento do Turismo	23	0695	0018	5.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					5.000,00

0803 - PROMOÇÃO DO DESPORTO

Tipo	Cod. Ação	Funç	Subf	Progr	2023
1 - Projeto	66 Revitalização da Praça Municipal 20 de Março.	27	0812	0019	100.000,00
2 - Atividade	87 Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas	27	0812	0019	80.000,00
2 - Atividade	110 Manutenção do Complexo Desportivo junto ao Ginásio Municipal	27	0812	0019	50.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária					230.000,00
Total Geral por Orgão					1.555.000,00
Total Geral					1.555.000,00

Leocir Weisse

Prefeito Municipal

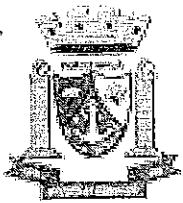
Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0





PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Classificação de Metas por Órgãos/Unidades Orçamentárias

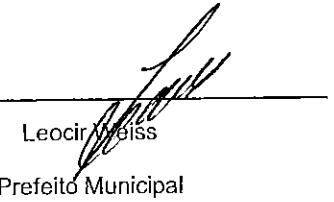
Exercício: 2023

Página 1 de 1

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Tipo	Cod.	Ação	Funç	Subf	Progr	2023
0 - Op. Especial	1	Contribuição ao Pasep	28	0331	0000	180.000,00
0 - Op. Especial	2	Amortização de Dívidas	28	0843	0000	215.000,00
0 - Op. Especial	3	Restituição de Transferências e Convênios	28	0845	0000	1.000,00
0 - Op. Especial	4	Reserva de Contingência	28	0846	0000	250.000,00
0 - Op. Especial	5	Reserva de Contingência - RPPS	28	0846	0000	890.000,00
2 - Atividade	88	Manutenção de Encargos Gerais	04	0122	0004	300.000,00
2 - Atividade	89	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0002	20.000,00
2 - Atividade	90	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0002	20.000,00
2 - Atividade	91	Assistência Médica Hospitalar	04	0331	0003	22.000,00
2 - Atividade	92	Manutenção do Conselho Tutelar	08	0243	0013	100.000,00
2 - Atividade	93	Manutenção do FPSM	09	0272	0004	1.100.000,00
Total Geral da Unidade Orçamentária						3.098.000,00
Total Geral por Órgão						3.098.000,00
Total Geral						3.098.000,00



Leocir Weiss

Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0

